

DIARIO OFFICIAL

Deutsche Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.120, que transfere para a Interurbano Telephone Company of Brazil a concessão para o assentamento de um cabo submarino entre a Capital Federal e Nitheroy.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do mez proximo findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 do mez proximo findo.

MENSAGENS.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Força e Luz, de Campos.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Associação protectora da Infancia Desamparada.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.120 — DE 28 DE JULHO DE 1910

Transfere para a Interurban Telephone Company of Brazil a concessão para assentamento de um cabo submarino entre a Capital Federal e Nitheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Edward Dwight Trowbridge, de accordo com a concessão feita pelo decreto n. 7.500, de 12 de agosto de 1909, para o assentamento de um cabo submarino destinado a communicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de Nitheroy, decreta:

Artigo unico. Fica transferida, nos termos das clausulas I e V do decreto n. 7.500, de 12 de agosto de 1909, para a Interurban Telephone Company of Brazil, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 7.908, de 17 de março do corrente anno, a concessão feita pelo referido decreto para o assentamento de um cabo submarino entre a Capital Federal e a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, destinado a communicações telephonicas, sendo a mencionada companhia subrogada nos direitos e obrigações decorrentes daquella concessão e do respectivo contracto celebrado com Edward Dwight Trowbridge.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sid.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a representação que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em data de hontem, me dirigiu enumerando os actos e factos que occorrem naquelle Estado, deturpando a fórma republicana federativa, pelo que, nos termos do art. 6º, ns. 2 e 3, da Constituição, solicita a intervenção federal.

Effectivamente, installaram-se naquelle Estado duas assembleas, dirigindo-se ambas a mim e pretendendo cada qual ser a legitima assemblea legislativa, de onde obviamente se verifica uma grave crise institucional, a que cumpre acudir com o remedio adequado.

A que reclama a intervenção organizou-se sob a presidencia do Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, presidente que foi da ultima legislatura, e a quem cabia, nos termos do art. 1º do regimento, a presidencia das sessões preparatorias da legislatura actual.

Esta assemblea installou-se hontem e pela sua installação congratularam-se com ella, reconhecendo a sua legitimidade, trinta Camaras Municipaes, duas das quaes pela metade de seus membros — das 48 que tem o Estado do Rio de Janeiro.

A outra organizou-se sob a presidencia do Dr. Molesto Alves Pereira de Mello, vice-presidente que foi da ultima legislatura, e tambem se installou hontem, correspondendo-se com ella o presidente do Estado.

A dualidade de legislaturas, como a dualidade de governos, importa necessariamente em offensa ao nosso regimen politico, compromette a fórma republicana federativa, perturba a vida social e politica do Estado e lesa os direitos dos cidadãos.

Cumpre, pois, aos poderes politicos federaes intervir, urgente e efficazmente, com o fim de restaurar a normalidade constitucional do Estado, restabelecer a sua ordem politica alterada e garantir a paz.

De vossa prudencia e de vossa sabedoria espero tomareis as providencias que entenderdes necessarias e convenientes, com a urgencia que o caso requer, para que se não tornem mais fundas e graves as perturbações que já affligem as populações daquelle Estado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter ao vosso alto criterio a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre pagamentos reclamados posteriormente á mensagem que vos dirigí a 9 de dezembro do anno findo, acerca dos excessos de despesas havidas em diversas obras daquelle ministerio.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Depois da apresentação do relatório da comissão por mim nomeada para verificar o quantum do excesso de despeza proveniente de fornecimentos para obras deste ministerio e posteriormente á exposição de motivos em que, a 9 de dezembro do anno findo, vos relatei o resultado dos seus trabalhos e suggeri o alvitre de ser levado o assumpto ao conhecimento do Congresso Nacional, para que se dignasse providenciar a respeito, surgiram novas reclamações de fornecedores, cujas contas o ex-engenheiro das obras deste ministerio não transmitira áquella comissão e o proprio escriptorio de obras remetteu numerosas facturas alli encontradas, referentes ainda á gestão daquello ex-funcionario e ás quaes não fôra dado o devido andamento.

As causas determinantes do atrazo do pagamento dessas contas são as mesmas que por aquella occasião apontei: excesso de despesas sobre autorizações, limitadamente concedidas, e despesas feitas sem qualquer autorização por parte deste ministerio e sem dotação orçamentaria.

Na lista junta á presente exposição se acham precisamente especificados os nomes dos interessados e as correspondentes importancias, acompanhando-a tambem as 2^{as} vias das respectivas contas, na importancia total de 88:787\$034, visto terem sido enviadas á Camara dos Deputados, a pedido da Commissão de Fianças, as 2^{as} vias daquellas que foram incluídas na relação annexa á vossa mensagem de 9 de dezembro de 1909.

E porque não tenha ainda o Congresso Nacional deliberado a respeito desse assumpto de vossa mensagem, julguei conveniente submeter esta segunda relação ao conhecimento daquella Poder, pelo que trago o exposto ao vosso alto criterio, para providenciardes como fôr mais acertado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — *Esmeraldino Bandeira.*

Relação das contas de excessos de despezas em diversas obras deste ministerio entradas na secretaria posteriormente ao inquerito e para cujo pagamento não ha credito :

Senado Federal :

Manoel da Motta Moraes..... 29:744\$000
José Machado Pavão..... 16\$000 29:760\$000

Deposito de materiaes :

José Maria da Silva Graça..... 3.145\$500
Francisco Maria da Silva Graça..... 1:911\$000 5:056\$500

Instituto Electro-Technico :

City Improvements Limited..... 3:458\$150
Julio Lima & Annibal..... 86\$020 1:42\$000
Kobler & Comp..... 7:078\$500 12:047\$970

1^a Pretoria :

Manoel de Mattos Moraes..... — 2:670\$000

23^o districto policial :

J. P. da Rocha & Comp..... — 1:790\$800

Syllogeu Brasileiro :

J. P. da Rocha & Comp..... — 1:900\$000

Hospicio Nacional de Alienados :

Alberto Baptista..... 9:492\$500
Henrique Raul & Comp..... 3:030\$000 12:522\$500

Escola Polytechnica :

Domingos Joaquim da Silva & Comp..... — 55\$809

Supremo Tribunal Federal :

Farinha Carvalho & Comp..... 5:023\$400
Idem..... 330\$000 5:352\$400

8^a Pretoria :

Attilio Lignini..... 1:510\$000
A. V. Aiello & Comp..... 2:808\$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp..... 801\$000
Idem..... 1:226\$100
Moreira Reis & Comp..... 309\$000 6:645\$400

Escriptorio de Obras :

Meurer & Pereira..... 226\$000
Fred. Figner..... 67\$500
Leuzinger & Comp..... 60\$000
Henrique Rohe..... 14\$500
Bastos Dias & Comp..... 9\$100 378\$000

Internato Bernardo de Vasconcellos :

José Luiz Pereira..... 3:70\$000

Terreno deposito :

Machias & Macedo..... 1:800\$000

Armazenagem :

Monteiro de Barros Roxo & Comp..... 2:000\$000
Trapicho Vallongo..... 10:51\$332
José Machado Pavão..... 4:104\$000
Idem..... 100\$000
Idem..... 3:934\$000
Trapicho Vallongo..... 10:231\$332
Companhia Cantareira..... 4:036\$800
35:018\$364

Quantia incluída na relação annexa á mensagem de 9 de dezembro de 1909 para despeza provavel com armazenagem..... 30:000\$000 5:018\$364

Somma total..... 88:787\$034

Importa em oitenta e oito contos setecentos e oitenta e sete mil e trinta e quatro réis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 27 de julho de 1910. — *Pereira Junior*, 3^o official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de julho findo:

Foi promovido, na arma de infantaria, a 2^o tenente o aspirante a official João Augusto da Silva Lisboa, por antiguidade.

Foi graduado no posto de tenente-coronel pharmaceutico do Exercito o maior pharmaceutico do Exercito Arthur Carino Pinheiro, que contará antiguidade de sua graduação de 2 de julho findo.

Foram mandados incluir no respectivo quadro os 2^{os} tenentes José Jauffret Guilhon, da arma de infantaria, e Frederico Socrates e Corbiniano Cardoso, da de cavallaria, que se achavam agregados por excederem do mesmo quadro.

Foi reformado, de accordo com o art. 1^o do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel Procopio Barreto Meirelles, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram exonerados a pedido, o general de brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, do cargo de commandante da 3^a brigada estrategica, e o coronel Gabriel de Souza Pereira Botafogo, do cargo de addido militar junto ás missões brazileiras acreditadas na Grã-Bretanha, Italia e Suissa.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.400, de 16 de maio seguinte, a medalha militar aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: capitães Arthur Eduardo Pereira, Othon Rodrigues Braga e Olympio de Abreu Lima;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: majores medicos Drs. Joaquim de Mendonça Sodré, Alfredo Mendes Ribeiro, Carlos Autran da Matta e Albuquerque, capitães Nestor Sezefredo dos Passos, Jorge Braga da Silva, 1^{os} tenentes Ignacio Luiz Bento Ferrer, João Fernandes Jansen Tavares, Armando Duval Sergio Ferreira, João Avelino da Cunha, 2^{os} tenentes Antonio Sebastião Ribeiro, Miguel Archanjo de Figueiredo e 1^o sargento amanuense Joaquim Evaristo do Carmo;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2^o tenente Raymundo de Oliveira Pantoja, sargento ajudante do 1^o regimento de artilharia montada Adolpho de Andrade Costa, 1^o sargentos amanuenses Moysés Corrêa Lima, João de Andrade Silva, Angelo Romeiro, Manoel Ferreira de Souza e 2^o sargento do 1^o regimento de artilharia montada Octaviano Pereira de Araujo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 28 de julho ultimo e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital :

N. 6.189, Ciro Vinci, italiano, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um cartão postal *reclames*»;

N. 6.191, Valente, Costa & Comp., portuguezes, negociantes, domiciliados em Villa Nova de Gaya, Portugal, para «uma nova botija de grez, de modelo e formato especial, para conter e encerrar vinhos e outros liquidos».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.190, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, ao Dr. João Pontes de Carvalho, brazileiro, medico, domiciliado em Belém, Estado do Pará, e Samuel José Levy, brazileiro, commerciante, domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, para «um utensilio, denominado *Chrysophoro*, destinado á embalagem da bor-racha».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Ao Supremo Tribunal Federal, aos directores do *Forum*, do Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Bibliotheca Nacional, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Externato Nacional Bernardo de Vasconcellos, Escola Polytechnica, Saude Publica, Archivo Publico Nacional, Casa de Correção, ao chefe

de Policia e ao presidente da Corte de Appellação, transmittiu-se a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 3.412 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 14 do mez de junho findo, resolvi, á vista do disposto no art. 5º do decreto n. 1995, de 14 de outubro de 1857, mandando observar neste ministerio pelo d. n. 2.523, de 20 de janeiro de 1890, que, nas substituições dos funcionarios deste ministerio por pessoas estranhas, seja paga, a partir daquella data, uma gratificação igual ao ordenado dos cargos que exercerem, mesmo no caso de se acharem sem provimento definitivo os dito: cargos ou de não caber aos substituidos venimento algum.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Landeira.*

Expediente de 30 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o bacharel Salvador José da Silva do logar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceo Goyano, sendo nomeado para substituí-lo Candido Tolentino Figueiredo Bretas.

Foi nomeado o Dr. Alvaro Ludisláo Cavalcanti do Albuquerque para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Allemão, no Recife.

Foram mandados admittir, como alumnos externos gratuitos, no Gymnasio Italo Brasileiro, em S. Paulo, os menores Oswaldo Trindade, João Carlos de Gouvêa e Mario Ramos Pinto, o como interno, Milton de Araujo. — Satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despachado

Francisco da Borja Mandacarú Araujo, pedindo matricula no 1º anno da Faculdade de Direito do Recife. — Indeferido, attento o adiamento do anno lectivo.

Expediente de 2 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Armano Celso Rodrigues da Costa.

Requerimentos despachados

Antonio de Siqueira e João dos Santos, ex-praças da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferidos.

Antonio Pereira de Lima Sobrinho, ex-praça da Força Policial, pedindo gratificação de engajamento. — Indeferido.

João Pereira Malhões, capitão da Força Policial, pedindo truncamento de nota. — Indeferido.

José Cicero Bianchi, major reformado da Força Policial, pedindo gratificação de residencia. — Indeferido.

Expediente de 2 de agosto de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 153, de 8 de julho ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, do officio n. 48, de 1 do corrente.

— Communicou-se ao presidente da 14ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o in-

spector sanitario Dr. João Baptista da França Rangel e o empregado Luiz Antonio Martins Ferreira, já estão scientes de que devem comparecer áquelle tribunal, a partir do dia 5 do presente, e que o archivist desta directoria Arthur Motta está enfermo e o Dr. Raul Hito Baptista não mais pertence a esta repartição.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Fazenda Municipal no sentido de ser esta directoria informada dos nomes dos proprietarios dos predios ns. 63, moderno, da rua da Harmonia, 13 da travessa Britto Teixeira, 57 e 59 do morro do Valongo e 31 da rua Vidal de Negreiros;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam substituidas por outras, validas em igual percurso, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de passes de 2ª classe, ns. 1.970 e 1.988, que se acham esgotadas; e para ser remetida a esta directoria uma outra caderneta de 2ª classe, para ser concedida ao servente Joao de Almeida Cardoso;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade no sentido de serem lovados a effeitos os urgentes melhoramentos de que carece o predio n. 196 da rua S. Leopoldo, pertencente á Prefeitura Municipal.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas na importancia de 4.458\$300 de pagamento do pessoal jornalheiro fixo e do serviço administrativo do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Manoel Angelo Campos, Manoel dos Santos Roc'a, José Theodulpho Cardoso, Bernardo de Mello Castello Branco, Paulo Nunes, Bruno Gomes da Cruz, Gastão Esteves, Antonio Baptista dos Santos, Jovino Braziliiano de Oliveira, João Baptista Lessa, Pedro Ramos dos Santos, Anselmo Verissimo e José Joaquim de Oliveira;

Ao director dos Correios o de Flaminio Flexa de Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1910

Francisco da Costa Santos (1º districto). — Approvado.

Paulo Haffner (1º districto). — Deferido.

Manoel José Vieira Fonseca (1º districto). — E' relevada a multa.

José de Souza Lima Rocha (1º districto). — Será relevada a multa si cumprir totalmente a intimação em 30 dias.

Antonio Joaquim Machado (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Dr. Luiz da Costa Chaves de Faria (6º districto). — Queira comparecer a esta directoria.

Miguella Imenes (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Manoel José Gomes de Araujo (6º districto). — São concedidos 45 dias improrogaveis.

Luiz Andrade (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Manoel Souto (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel da Cunha Simas (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Albino Pereira Junior (8º districto). — Certifique-se.

Theodulo Pupo de Moraes (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Augusta Ferreira da Costa (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Maria de Castro e outro (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Alexandre Luiz de Souza Teixeira (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel de Almeida Pinho (9º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

M. Gomes da Costa Pereira (9º districto). — São concedido 60 dias.

Agostinho Luiz dos Santos. — Deferido.

Attila Torres. — Deferido.

Luiz de Andrade. — Não pôde ser attendido.

Manoel Ferreira Sophia. — Compareça a esta directoria.

Mauricio da Concoição Rocha. — Certifique-se.

Manoel de Mosquita Cardoso. — Archive-se.

Dr. José Vieira Romero. — Queira se submeter á inspecção medica.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 2 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará João Carneiro Monteiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho de 19 de dezembro de 1908. — Mantenho os despachos anteriores.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, pedindo isenção de direito para material. — Satisfaça a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de julho de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 206 — Affirm de que este ministerio possa tomar em consideração o pedido feito pela «Compagnie du Port du Rio Grande do Sul», nos requerimentos transmittidos com o vosso aviso n. 272, de 17 do mez proximo findo, para que lhe sejam entregues diversos terrenos de marinhãs necessarios ás obras da barra e do porto do Rio Grande, rogo vos digneis prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer da sub-directoria tecnica do Patrimonio, junto por cópia, bem como providenciar no sentido de serem, de accordo com esse parecer, rectificadas as respectivas plantas, que, para esse fim, vos devolvo.

Rogo-vos, outrossim, me envieis uma cópia authentica do contracto de 12 de setembro de 1906, celebrado com a referida companhia.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 3 de agosto de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 122 — Verificando se da inclusa carta patente que, a despeito de contar 10 annos, 11 mezes e 18 dias de serviço, foi o 2º tenente do Exercito Franklin do Amaral Theberge reformado com 10/25 partes de soldo, quando pela disposição em vigor o deveria ser com 11/25 partes, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito, fim de poder este ministerio resolver sobre o meio soldo e montepio pretendidos por D. Cisalpina Pessoa Theberge, viuva daquelle official.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.271—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 28 de julho proximo findo, resolveu, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dois volumms, marca L. S. C. n. 3.933 e 3.934, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, contendo um termo e seus pertences para metaes, com destino á Escola do Estado Maior, conforme foi solicitado pelo director da mesma escola no officio n. 475, de 19, que incluso vos devolvo o qual foi encaminhado com o desza alfandega, n. 1.306, do dia seguinte.

N. 1.272—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram os contractantes das obras do dique, cães e carreira na lha das Cobras, na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.401, de 29 de julho proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar a despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação, vindo de Antuerpia no vapor *Halle* e destinado ás referidas obras.

Dia 3

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.274—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.404, de 29 de julho ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca—Ministerio da Marinha—Brazilian Scout *Bahia*—Arsenal de Marinha—Directoria de Machinas—n. 100, com o peso bruto de 62 kilogrammas, contendo eixo de aço, vindo de Liverpool no vapor *Cuning*, e consignado áquelle ministerio.

N. 1.275—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.403, de 29 de julho findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros de uma caixa marca D—OCN, n. 2.050, com o peso bruto de 260 kilos, contendo pertences para electricidade, destinados ás obras do Club Naval, vinda do Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry* e consignada áquelle ministerio.

N. 1.276—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, em petição de 26 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes discriminados na inclusa relação, destinados aos serviços da requerente.

N. 1.277—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro em petição de 23 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes discriminados na inclusa relação, destinados aos serviços da requerente.

N. 1.278—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que requereu a *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro», em petição de 25 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante responsabilidade com prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 1.279—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral da *Imprensa Nacional*, no officio n. 1.257, de 28 de julho proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tres caixas marca «A—Imprensa Nacional—Rio de Janeiro», contendo fusíveis, induzidos, escovas, molas e laminas para machinas electricas, vindas da Allemanha no vapor allemão *San Nicolas*; uma caixa marca IN, n. 46.010 e 20 barris, com a marca NO—IN, ns. 4.390 a 4.409, contendo tintas preparadas a oleo para impressão vindos da mesma procedencia no vapor allemão *Tijuca*, destinados áquelle estabelecimento.

N. 1.280—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 3.118, de 13 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendaz, de quatro caixas, sendo tres com a marca D, numero 3.352, 3.353 e 3.357 e uma D—ST, numero 3.344, vindas de Antuerpia no vapor *Bonn*, contendo material para electricidade, e consignadas áquelle ministerio.

N. 1.281—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.083, de 12 de julho proximo findo, resolveu por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 18 ancoras de ferro, marca MM—JR&C—Rio—vindas Londres no vapor *Homer*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.282—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 25, de 27 de julho ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material, referido nos incluidos documentos e destinados ao Instituto Oswaldo Cruz, a saber: 1.039 saccos com a marca I. O. C., n. 100, contendo carvão authacit, com o peso de 101.039 kilos, vindos de Hamburgo no paquete allemão *Tijuca*; 500 barricas de cimento, marca 1.233, I, pesando 75.500 kilos, vindas pelo referido paquete da mesma procedencia.

N. 1.283—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 2º, § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendaz, de sete caixas ns. 1/7, tres feixes ns. 8/10, uma caixa n. 100 e uma dita n. 11, com a marca F. P.—BSC, a que se referem os incluidos documentos, procedentes de Hamburgo e vindos no vapor allemão *San Nicolas*, contendo material de construção de ferro para o novo quartel do regimento de cavallaria da Força Policial, conforme solicitou o respectivo commando em officio n. 2.386, de 3 do referido mez de julho, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o desza alfandega n. 1.283, de 15.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 28—Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 93, de 8 de abril ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Severina Albertina de Sant Anna e Lauriana Francisca de Oliveira, filhas do findo telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ismael Francisco de Barros, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez findo, providencieis no sentido de serem enviados ao thesouro as informações e o despacho nellas proferido, e do qual não foram intimadas as interessadas, relativamente á prescripção de parte da pensão.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 130—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao thesouro com o vosso officio n. 121, de 17 de maio ultimo, peço vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extra-aviada, n. 259.939, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1877, do juro annual de 5 %, anexa ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

N. 131—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham encionadas no Theouro Nacional, as apolices da divida publica sob ns. 413.671 e 413.672, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Francisco Lopes da Costa, em garantia de responsabilidade de João Appollonio dos Santos Padua e de seus prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendaz Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 163—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Francisco Lopes da Costa, em duas apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 413.671 e 413.672, para garantia da responsabilidade de João Appollonio dos Santos Padua e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendaz Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 227—Tendo o conferente da Caixa de Amortização João José da Silva requerido a sua aposentadoria, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de julho proximo findo, vos digneis providenciar para que seja elle submettido á necessaria inspecção de saude.

—Sr. engenheiro João Vieira de Barcellos:

N. 228—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de julho ultimo, resolveu designar-vos para certificar, na forma da lei, sobre os materiaes discriminados na inclusa relação anexa ao incluso processo, cuja isenção de direitos é solicitada por M. F. do Monte & Comp., correndo quaesquer despezas por conta do requerentes.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital:

N. 229—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 409, de 9 de junho proximo findo, julgado idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, presada por José Ignacio de Souza, em substituição da que prestára Amando de Miranda Lima, como fiador e principal pagador de Oscar de Lacerda Werneck, escrivão da collectoria das rendaz federaes de Amparo, Estado de S. Paulo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de julho ultimo, exarado em requerimento do

referido Amando de Miranda Lima, proprietario da caderneta dess; estabelecimento, n. 32.036, da 3ª serie, resolveu mandar entregar a mesma caderneta, que pelo seu proprietario havia sido caucionada em garantia da responsabilidade do alludido escrivão.

N. 230—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 352, de 19 de maio proximo findo, autorizada o levantamento da fiança, no valor de 480\$, prestada por Francisco Campos Martins, ex-agente do Corroio em Mounerat, Estado do Rio de Janeiro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de julho ultimo, resolveu mandar entregar a José Gomes da Silva, cessionario daquello ex-agente, por procuração em causa propria, a caderneta desse estabelecimento, sob n. 256.960, da 3ª serie, que o referido ex-responsavel havia caucionado no thesouro em garantia da sua gestão no alludido cargo.

— Sr. engenheiro Victor Francisco de Braga Mello:

N. 231—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos sol citada pela Prefeitura do Districto Federal, para 3.000 barricas de cimento, destinadas ás obras da referida prefeitura, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a applicação, natureza e quantidade do material de que se trata, correndo quaesquer despezas por conta do interessado.

N. 232—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 28 do julho ultimo, remetto-vos o incluso processo, referente á isenção de direitos requerida por Louis Hermann & Comp., para 124 ferres de engommar a alcool, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a applicação e quantidade do material de que se trata, correndo quaesquer despezas por conta dos requerentes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 57—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, providencias no sentido de ser fornecido passe livre, em 1ª classe, entre as estações Central e Engenheiro Passos, dessa Estrada, durante o corrente exercicio, para o agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Isidro Teixeira Leite, conforme requereu.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 21 do julho ultimo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o Sr. Francisco Lopes da Costa prestou fiança no valor de 1:900\$, em duas apolices da divida publica, de sua propriedade, sob ns. 413.672 e 413.673, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, para garantir a responsabilidade de João Appollonio dos Santos Padua e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro:

— Sr. director geral da Contabilidade Publica :

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 21 de julho ultimo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o Sr. Francisco Lopes da Costa, prestou fiança no valor de 1:900\$, em duas apolices da divida publica de sua propriedade, sob ns. 413.672 e 413.673, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, para garantir a responsabilidade de João Appollonio dos Santos Padua e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 157—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, exarado no officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 110, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos de expediente, mencionados na inclusa relação, destinados ao uso official do Consulado Allemão nessa Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade de Ouro Preto, nesse Estado, em petição de 12 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar a entrega á requerente da quantia de 3:366\$092, quota do beneficio de loterias relativa ao 1º semestre do anno vigente, devendo a respectiva despeza ser escripturada em Movimento de Fundos, como remessa feita ao Theouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de julho ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 131, de 27 do mez anterior, e em que o 2º escripturario da alfandega, nesse Estado, Rodolpho Guararapes Mendes Bastos, pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:080\$, que, a titulo de consignações em favor do Banco das Classes, desse Estado, foi descontada dos seus vencimentos, ali e em Santos e Pará, nos annos de 1907 a 1909, declaro-vos, para os fins convenientes, que o supplicante só poderá ser attendido depois que receber quitação do alludido banco, e provar que esse instituto de credito não recebeu as consignações descontadas em seu favor e era reclamadas pelo supracitado escripturario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1916

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 78—Providencias para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 1:150\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 55, de 29 de julho, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 >>	\$200.....	20\$000
500 >>	\$300.....	150\$000
100 >>	\$400.....	40\$000
100 >>	\$500.....	50\$000
100 >>	1\$000.....	10\$000
50 >>	2\$000.....	100\$000
30 >>	3\$000.....	90\$000
25 >>	4\$000.....	100\$000
20 >>	5\$000.....	100\$000
10 >>	10\$000.....	100\$000
6 >>	15\$000.....	90\$000
5 >>	20\$000.....	100\$000
2 >>	50\$000.....	100\$000

N. 790—Providencia para que á Collectoria Federal de Cabo Frio, seja remettida a quantia de 380\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 29 de julho, sendo :

100 da de	\$100.....	10\$000
100 >>	\$200.....	20\$000
500 >>	\$300.....	150\$000
100 >>	\$500.....	50\$000
100 >>	1\$000.....	100\$000
5 >>	4\$000.....	20\$000
3 >>	10\$000.....	30\$000

N. 791—Providencia para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba seja remettida a quantia de

3.615\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 104, de 1 do corrente, sendo:

175 da de	\$100.....	17\$500
175 >>	\$200.....	35\$000
5.000 >>	\$300.....	1:500\$000
50 >>	\$400.....	20\$000
25 >>	\$500.....	12\$500
250 >>	1\$000.....	250\$000
50 >>	2\$000.....	100\$000
35 >>	3\$000.....	105\$000
35 >>	4\$000.....	140\$000
35 >>	5\$000.....	175\$000
12 >>	10\$000.....	120\$000
10 >>	15\$000.....	150\$000
12 >>	20\$000.....	240\$000
15 >>	50\$000.....	750\$000

N. 702—Tendo em vista a informação prestada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco em officio sob o n. 56, de 20 de julho ultimo, relativamente á differença para mais, verificada nos sellos do imposto de consumo de que tratam vossos officios ns. 1.142 e 1.175, de 31 de julho e 6 de agosto de 1907, autorizo-vos a mandar proceder á incineração dos alludidos valores, dando assim cumprimento ao que determina a ordem n. 6, da extincta Directoria do Expediente, de 22 de fevereiro de 1901.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 23—Tendo em vista os esclarecimentos prestados com o vosso officio n. 56, de 20 de julho ultimo, sobre as differenças verificadas na contagem dos sellos do imposto de consumo, devolvidos á Casa da Moeda em dezembro de 1906, autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro da repartição a vosso cargo a importancia de 4:553\$800 de mias encontrada nas remessas de que se trata, e igualmente vos concedo a necessaria autorização para que sejam feitas, tanto na receita como na despeza das caixas do imposto de consumo para productos nacionaes e estrangeiros, do corrente exercicio, as annullações propostas pelos escripturarios Alfredo Bede e José Felix de Albuquerque nas informações prestadas em 19 de abril e 14 de maio deste anno, cujas copias acompanham vosso citado officio n. 56, ficando assim de uma vez sanadas as irregularidades existentes quanto aos valores e quantidade de cada especie.

N. 10 — Recomendo ao collector das rendas federaes em S. João da Barra que proceda officialmente á medição do quinto de vinagre apprehendido ao negociante Elias Gabriel Perud, em 27 de agosto de 1908, pelo agente fiscal Hippolyto Leão de Azevedo, afim de que possa ter o devido andamento o recurso ex-officio interposto por essa collectoria e encaminhado ao thesouro com o officio n. 288, de 19 de dezembro do mesmo anno.

Requerimento despachado

Joaquim Ribeiro Alves.—Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1916

Lyd.a Edwiges de Meirelles.— Das operações do cofre de depositos publicos não se dão certidões, pelo que nada ha que deferir.

Abilio José de Andrade.— Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Sergio de Souza C. e Mello.— Pague os impostos em debito.

Oswaldo Mendes Antão.— Pague o debito de que trata o parecer.

Antonio F. do Amaral.— Deduzam-se 10 mezes em 1909, note-se a vacancia em 1910, substituindo a certidão n. 37.697, de 1909.

por outra de importancia correspondente a dois mezes e inutilizando-se a de n. 30.156, de 1910, para ser collada ao respectivo talão. Leve-se o predio ao rol de lacunas para ulterior deliberação.

Accacio A. Pereira.— Selle o documento de fls. 6.

Antonio X. da Faria.— Officie-se.

José Leandro Cardos).—Na forma do § 2º do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não pôde o supplicante ser attendido no 2º semestre do corrente anno, como requer.—Quanto ao calculo do imposto, não havendo o engano alludido, nada ha que deferir. Tome-se nota para o lançamento a que se está procedendo para 1911.

Bittencourt & Comp.— Proceda-se na forma do parecer.

João B. de Toledo Franco.—Deduzam-se dois mezes em 1908 e note-se a demolição em 1909 e 1910, substituindo-se a certidão relativa a 1908 por outra correspondente a 10 mezes, e inutilize-se a certidão de divida de 1909 e 1910, collando-se aos respectivos talões, leve-se a rol de lacunas para ulterior verificação.

Luiz Bastos Guimarães.— Faça-se a anulação de que trata o parecer.

D. Isabel F. da Gama e Souza.—Satisfaça a exigencia.

Candido A. Barreto de Faria.— Estando cumprido o despacho supra, transfira-se imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreo n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio J. de Sá.— Pague o imposto em debito.

D. Clara F. de Souza.—Selle o documento do fl. 1.

José da Cunha Leitão.— Aunulle-se o lançamento dos predios de que se trata, em 1905 a 1908, inutilizando-se as respectivas certidões de divida.

D. Constança M. de Carvalho.—Deduzam-se oito mezes em 1909 e note-se a vacancia no corrente anno, cancellando a certidão de divida. Substitua-se a certidão de divida relativa a 1909 por outra correspondente a quatro mezes, e leve-se a rol de lacunas, para ulterior verificação.

Amelia Rosalina Carneiro.—Transfiram-se os predios referidos no parecer e inscrevam-se os de ns. 3 A, 3 B e 5 da rua do Senado, de accordo com o que opina a Sub-Directoria.

J. B. M. Domingues & Irmão.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alvares & Passos.—Idem.

Costa Nunes & Comp.—Idem. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Teixeira Borges.—Transfira-se.

D. Thezera Dias Ferreira e outros.— Idem.

D. Julia M. M. Araujo Vianna.— Idem.

Antonio V. da Motta.—Idem.

Alfredo H. de Mattos.—Idem.

D. Arydina C. de Aguiar.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE JULHO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho...	172.957.682	44.442:58\$260
Recebidas durante o mez de julho.....	20.195.800	3.153:412\$000
	193.183.482	47.595:998\$260

Entregues durante o mesmo periodo de julho...	17.448.000	973:150\$000
---	------------	--------------

Saldo que passa para o mez de agosto.....	175.735.482	46.622:848\$230
---	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 2 do agosto de 1910. — O 4º escripturario, *João Manoel Corrêa da Silva*, — Visto, o 1º escripturario *Forjaz*, servindo de contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABA XO MENCIONADAS, NO MEZ DE JULHO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandegas:		
De Santos.....	5.000.000	277:500\$000
Do Rio de Janeiro	2.638.000	235:600\$000
Delegacias Fiscaes:		
Em Alagoas.....	210.000	13:55\$000
No Pará.....	9.000.000	446:500\$000
	17.448.000	973:150\$000

Secção central da Casa da Moeda, 2 do agosto de 1910. — O 4º escripturario, *João Manoel Corrêa da Silva*.—Visto, o 1º escripturario, *Forjaz*, servindo de contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Ricardo Dias Vieira do cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas, conforme pediu;

O capitão-tenente Alberto Carlos da Gama do cargo de assistente do inspector de portos e costas, conforme pediu;

O 1º tenente Armando Octavio Roxo do cargo de assistente de ordens do commando da divisão de cruzadores;

O capitão de corveta reformado engenheiro machinista Justiniano Ferreira Piquet do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal;

O 1º tenente engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Amazonas*;

O 1º tenente Nelson Martins Dezouart do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira do cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta reformado engenheiro-machinista Justiniano Ferreira Piquet para exercer o cargo de chefe de machinas do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão-tenente João Antonio da Silva Ribeiro Junior para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*;

O capitão-tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso;

O 1º tenente engenheiro-machinista Luiz do Nascimento Passos Cardoso para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Amazonas*;

O 1º tenente Nelson Martins Dezouart para exercer o cargo de immediato da Es-

cola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso;

O 1º tenente Luiz Bezerra Cavalcanti para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados:

Auxiliar do Grande Estado-maior do Exercito o 1º tenente João Moreira de Oliveira Brasileiro e dispensado do mesmo logar o 2º tenente Alberto Porto Alegre.

O 2º tenente Manoel Florenciano da Silva, subalterno da 2ª companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia e exonerado do mesmo cargo o 2º tenente Manoel de Cerqueira Daltro Filho.

Por outra de 30 do mez findo:

Foram nomeados:

Adjunto do serviço de Estado-Maior do Quartel Geral do commandante da 2ª brigada estrategica o capitão João Gualberto Gomes de Sá Filho;

Margemalor da Imprensa Militar, Albino do Nascimento Pires e impressor da mesma, Amadeu Lobo.

Expediente de 25 de julho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento de 123:851\$571, sendo: a Aze e o Aves, Mattos & Comp., 57:183\$142; a Ferreira, Pa sarello & Comp., 23:138\$755; a J. L. Rodrigues da Costa, 7:452\$500; a Jacinto Luiz Gonçalves, 16:800\$; a Leitão Irmão & Comp., 22:16\$; a Luiz Mendonça & Comp., 16:637\$031; a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 26:25\$43 e a Vidal Baptista & Comp., 13:920\$500. (Aviso n. 569).

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente José Fortuna pede contagem de antiguidade e consequente promoção ao posto immediato.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

232:679\$100, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 3:780\$; a Ferreira, Passarello & Comp., 183:510\$; a Jacintho Luiz Gonçalves, 4:500\$; a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 14:270\$ e a Rodrigo Vianna, 25:619\$100 (aviso n. 570);

De 23:357\$240, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2:067\$700; a Azevedo Alves Mattos & Co mp., 13:246\$100; a Gonçalves Castro & Comp., 100\$940; a João Ramos & C mp., 103\$900; a Laport, Irmão & Comp., 151\$500; a Louis Hermann, 1:32\$; a Machado Bastos & Comp., 165\$400; a Moreira Barbosa, 206\$; a Placido Teixeira & Comp., 290\$; a Rodrigo Vianna, 3:578\$10 e a Vidal, Baptista & Comp., 2:145\$000 (aviso n. 571).

Ao Chefe do Departamento da Guerra: Mandan lo:

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente do 14º regimento de cavallari Reynaldino Antonio de Quadros, que serve no 51º batalhão de caçadores;

Servir addido ao 9º regimento de infantaria, aguardando vaga no mesmo corpo, o capitão Cornelio dos Santos Loutra.

Permittindo:

Ao capitão do 47º batalhão de infantaria Francisco de Paula Oliveira gozar em Macaio a licença que obteve para seu tratamento;

Ao pharmaceutico Antonio de Mello Portella, contractado para servir no Rio Grande do Sul, continuar a servir na Capital Federal até setembro vindouro, época em que terminará a prova do concurso a que tem de se submitter.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1910

Communicou-se á E. F. Central do Brazil a approvaçãõ das minutas dos contractos a serem firmados com Theodoro Heinicke e Hentschel & Gaffrè para fornecimento de oleo para cylindros e canos. (Aviso n. 139).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas cõpia do decreto n. 8.121, de 28 do mesmo mez, abrindo o credito de 1.500.000\$ para o prolongamento da linha do Centro da E. F. Central do Brazil. (Aviso n. 102).

Dia 3 de agosto

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 182:352:254 a Antonio da Costa Lago e Alfredo Braga, trabalhos para a E. F. Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 1.567);

Sobre o de 100\$ a José B. de Lemos Cordeiro, fornecimento de 10 exemplares da obra «Consultor do Empregado de Fazenda», a este ministerio, em julho ultimo (aviso n. 1.568);

Sobre a restituicão de 1:000\$ a Mario Nazareth (aviso n. 1.569);

Sobre o pagamento de 36:42:\$600 a «The Amazon Steam Navigation Company», subvençãõ de abril ultimo, aviso n. 1.570.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viacão — 2ª secção — N. 368 — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.

(*) Sr. prefeito do Districto Federal — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.525, de 25 de julho ultimo, cabe-me dizer que a respeito da consulta em que agora insisto essa Prefeitura, nada pôde resolver este Ministerio, pois que a indemnizaçãõ de que se trata é consequencia de um accordo entre essa Prefeitura e o Ministerio da Guerra.

Entretanto o ministerio a meu cargo, pelo interesse que tem no caso, lembra que nenhuma indemnizaçãõ pediu quando, para o alargamento da avenida Pedro Ivo, cedeu a essa Prefeitura uma área desmembrada do terreno arrendado á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», área que poderá bem compensar a proveniente do fechamento das ruas Mello e Souza e Cortume.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideraçãõ. — Francisco Sá.

Expediente de 3 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos, na Alfandega de Mandos, 1.800 postes, 1.800 braços para os mesmos e 2.000 isoladores que alli vão chegar com destino á commissãõ constructora de linhas telegraphicas estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas.

—Declarou-se á Repartiçãõ Federal de Fiscalizaçãõ que, por telegramma, foi autorizada a fiscalizaçãõ da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias a receber o guardar o material e archivo da fiscalizaçãõ do porto do Maranhão, durante a ausencia do respectivo fiscal.

—Remetteu-se á secretaria da Camara dos Deputados o relatório apresentado pela Prefeitura do Alto Purús sobre o segundo tre-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cho da estrada de rodagem construida pelo engenheiro Gastão Lobão, e comprehendido entre os rios Antimary e Acre, na extensãõ de 121 kilometros.

—Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o requerimento em que Gabriel G. Cibeira communica que vae importar da Republica Oriental para a cidade de Porto Alegre seis vaccas hollandezas puro-sangue, com as respectivas crias.

Requerimentos despachados

Francisco do Amaral Castro, ex-ajudante da agencia do Correio de São Carlos do Pinhal, recorrendo do acto de sua exoneraçãõ. — Indeferido.

Antonio P. de Miranda Montenegro propondo vender ao Governo diversos especimens de animaes para o futuro jardim zoológico do parque da Quinta da Boa Vista. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1910

José Magalhães da Cunha, negociante estabelecido á rua S. Clemente n. 287, pedindo a autorizaçãõ para vender sellos e mais formulas de franquia. — Indeferido.

Atheira & Magalhães, estabelecidos á rua de Santo Christo n. 313, pedindo licença para vender sellos, com os favores dispostos por lei. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1910

Nicoláo Antonio da Silva, pedindo seja declarado não existir no Correio desta capital encomendas ns. 382 e 383 enviadas de Pariz. — Certifique-se.

Dia 3 de agosto de 1910

Arthur Pires de Moraes, carteiro de 3ª classe da Administraçãõ dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo transferencia para a Directoria Geral. — Aguardar oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias affim de que:

Sejam distribuidos, por conta da verba 3ª, consignaçãõ «Passagens do exterior», artigo 29, da vigente lei orçamentaria, os seguintes creditos: de 177\$777, ouro, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes; de 1:876\$398, ouro, á Delegacia Fiscal no Paraná; de 317\$777, ouro, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina; e de 311\$110, ouro, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, perfazendo um total de 2:083\$032, ouro, para attender á indemnizaçãõ de passagens de immigrants espontaneos, conforme a inclusa relaçãõ.

Os referidos creditos devem ser postos á disposiçãõ dos inspectores do Serviço de Povoaamento nos Estados acima mencionados, para que effectuem os respectivos pagamentos, nos proprios nucleos em que estão localizados os immigrants de que se trata (aviso n. 1.803);

Seja annullada a quantia de 267\$600 distribuida á Delegacia Fiscal do mesmo Thezouro no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da sub-consignaçãõ «Custeo das es-

tações meteorologicas pluviometricas, etc.», consignaçãõ «Material», titulo I, Observatorio Nacional, verba 1ª, — Directoria do Meteorologia e Astronomia — art. 29 da vigente lei orçamentaria, quantia aquella que se destinava ao pagamento, até 31 de dezembro do corrente anno, das gratificações que competiam ao encarregado da estacãõ pluviometrica do Albirdão, ora extincta (aviso n. 1.802);

Seja indemnizado o chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, engenheiro Antonio Gomes Carmo, da quantia de 57\$, despendida com a aquisiçãõ de sellos para a expediçãõ de publicações, conforme o incluso documento (aviso n. 1.801);

Sejam pagas as contas provenientes do aluguel da parte do predio n. 7 á Avenida Central, onde funciona a turma do serviço de reconscamento do Districto Federal, e do fornecimentos em proveito do mesmo serviço, em junho ultimo (aviso n. 1.800);

Seja paga a Meurer & Pereira, J. P. da Cunha Piuto e ao porteiro da Junta Commercial, Herculano de Mello Fragoso, a quantia de 348\$200, proveniente de fornecimentos e despesas miudas, feitas em proveito da mesma junta, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.799);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 113\$, proveniente de passagens concedidas em proveito da inspeçãõ agricola do 1º districto (aviso numero 1.798);

Seja paga a quantia de 5 5\$, a Chas H. Pratt, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever «Remington», modelo 10 C e respectiva mesa, em junho proximo passado á Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 1.797);

Seja paga a Trajano de Medeiros & Comp., a quantia de 732\$700, proveniente do fornecimento de varios objectos á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 1.796);

Seja paga a Leuzinger & Comp., a quantia de 27\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente á Junta dos Corretores, no mez de junho proximo passado (aviso n. 1.795);

Seja paga a Alberto Level a gratificaçãõ de 700\$, por serviços prestados como fiscal das obras do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, durante o mez de julho do corrente anno (aviso n. 1.794);

Seja paga ao presidente da Sociedade Jockey Club, Dr. Marciano de Aguiar Moreira, a quantia de 10:000\$, a titulo de premio de animaçãõ, concedido, por ter a mesma sociedade 20 animaes de rça «puro-sangue» destinados á procreaçãõ (aviso n. 1.793);

Seja paga a inclusa conta de J. Pompilio Dias, na importancia de 170\$, proveniente de despachos effectuados em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoaamento, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.787);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 1.018\$402 proveniente de passagens concedidas em proveito do reconscamento, nos mezes de abril e maio ultimos (aviso n. 1.786);

Seja paga a conta de Manoel Ferreira Nunes, na importancia de 470\$, proveniente de fornecimentos feitos ao serviço de consulta deste ministerio, em maio ultimo (aviso n. 1.785);

Seja effectuado o pagamento das diarias, a que fizeram jus os engenheiros do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, mencionados na relaçãõ enviada, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno (aviso n. 1.784);

Seja paga ao Sr. Gottlob Meutshale a quantia de 2:000\$, como ajuda de custo, pela commissãõ que vae desempenhar na

Europa, em proveito da immigração (aviso n. 1.783);

Seja paga ao Sr. José Dyonisio Meira, a gratificação de 300\$, por trabalhos extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional na organização da carta diaria do tempo, no corrente mez, conforme a inclusa folha (aviso n. 1.782);

Seja paga a conta de Arens & Comp., na importancia de 544\$300, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da catechese de indios, no corrente mez (aviso n. 1.781);

Seja pago ao Sr. José Soares Pereira Junior, agricultor e criador no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o auxilio de 150\$, de accordo com a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto numero 7.737, de 16 de dezembro de 1909, pela importação de um suino de raça para reproductor, no corrente anno (aviso n. 1.780);

Seja paga a conta de Arthur Chaves & Comp., na importancia de 1.136\$, proveniente do fornecimento de moveis para a instalação do gabinete do director do Serviço de Policia Sanitaria e combate ás epizootias, a que se referem as instruções baixadas com o aviso n. 38, de 29 de junho ultimo, e publicadas no *Diario Official*, de 9 do mez findo (aviso n. 1.779);

Seja paga a quantia de 794\$400, a Fratelli Marinelli & Comp., proveniente de uma passagem concedida ao Dr. Dermeval da Fonseca que seguiu no vapor *Siena*, em commissão de propaganda que lhe foi confiada por este ministerio (aviso n. 1.778);

Seja paga a quantia de 133\$300 em que importam as contas de Pestana & Comp., J. Pompilio Dias e A. M. Machado & Comp., provenientes de fornecimentos e transportes feitos á Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno, (aviso numero 1.777);

Seja paga a conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de 54\$100, proveniente de uma passagem fornecida por conta deste ministerio ao trabalhador F. C. de Mequita, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.776);

Sejam pagas as contas constantes da relação enviada, provenientes de diversos fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em maio a junho ultimos (aviso n. 1.775);

Sejam pagas cinco contas, na importancia total de 7.478\$620, provenientes de serviços e fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de maio e junho proximo passados (aviso n. 1.774);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 181\$300, proveniente de uma passagem concedida ao Dr. Francisco de Murtos Vieira, delegado da Comissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, no corrente anno (aviso numero 1.773);

Sejam pagas duas contas de Amaral & Comp., na importancia total de 1.529\$748, provenientes de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.772);

Seja paga a quantia de 651\$ ao *Jornal do Brasil*, proveniente de publicações feitas per ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.771);

Seja effectuado o pagamento das tres folhas de gratificações aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Plinio Golofredo Gomide Furtado, por serviços de dactylographia, prestados a este ministerio no corrente mez (aviso n. 1.770);

Seja paga a D. Silverio Gomes Pimenta, arcebispo de Marianna, a quantia de 10.000\$, concedida a titulo de auxilio, para o desenvolvimento da fazenda agricola modelo «S. José de Sapucaia», mantida pelo arce-

bispado de Marianna, de accordo com o programma approved por este ministerio (aviso n. 1.767);

—Sr. ministro da Fazenda:

Verificando-se que o saldo do credito de 3.700\$, concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, no anno proximo passado, por conta do decreto n. 7.618, de 11 de novembro ultimo, para despesas da Inspectoria Agricola daquelle Estado, é de 3.531\$100, conforme consta do telegramma em cópia annexo, e não de 353\$100, rogo v. s. d. n. e. de providenciar no sentido de ser posta á disposição do inspector agrcola do 4º districto o saldo que effectivamente deixou aquelle credito. » » »

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

Declaro-vos para os devidos effectos que ora providencio no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 3ª, titulo IV, consignação «Colonização de indios», art. 29 da vigente lei orçamentaria, o credito de 6.000\$, afim de occoreer ao pagamento da gratificação mensal de 1.000\$, a contar de 1 do corrente mez até 31 de dezembro proximo futuro, ao Dr. José da Matta Cardim, incumbido por este ministerio de promover a defesa dos interesses e direitos dos indios aldeados nesse Estado (aviso n. 1.791).

—Autorizo-vos a pagar ao Governo desse Estado a quantia de 30.000\$, correspondente ás subvenções do 1º e 2º trimestres do corrente anno, de accordo com os arts. 15 a 18 do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, e rend. a despesa por conta do credito de 60.000\$, de que trata o aviso deste ministerio n. 1.819, de 4 de junho ultimo. (aviso n. 1.790).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar ao Governo desse Estado, para ser entregue ao Instituto Astronomico e Meteorologico da Escola de Engenharia de Porto Alegre, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.072, de 18 de novembro do anno passado, a quantia de 37.840\$, sendo 11.700\$ correspondentes á manutenção do pessoal do Observatorio Regional (Estação) de Porto Alegre) no 1º e 2º trimestres do corrente anno, nos termos do art. 18 do mesmo regulamento; e 26.140\$, correspondentes á contribuição para aquisição de instrumentos de que trata o art. 17.

A despesa acima indicada correrá pelo credito de 60.000\$, distribuido a essa delegacia por conta da verba 12ª, titulo 5, e consignação «Serviços subvencionados, etc.», do art. 2º da vigente lei orçamentaria, de que trata o aviso n. 1.221, de 6 de julho proximo passado (aviso n. 1.789).

—Sr. director do Museu Nacional:

Para que se possa attender ao pedido feito pelo Tribunal de Contas no officio, em cópia annexo, n. 112, de 21 de junho proximo passado, recomendo-vos que informeis si já requisitastes a este ministerio o pagamento de todos os fornecimentos feitos ao Museu Nacional até 22 de abril ultimo.

Em caso contrario cumpre que informeis qual o que ainda não foi requisitado e o motivo da demora havida na requisição.

Nesta hypothese, torna-se necessario que enveis, com urgencia, a esta Secretaria de Estado as respectivas contas. (Aviso n. 1.788).

—Sr. Dr. Antonio Olyatho dos Santos Pires:

Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 298\$989, proveniente de transportes effectuados por ordem do Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908, afim de que por vós sejam visados os re-

spectivos documentos e, bem assim, assignada a declaração de que foram effectuados os despachos constantes do vosso officio n. 159, de 31 de julho do referido anno, caso tenha sido effectivamente cumprida pela Leopoldina Railway, a requisição que fizestes no alludido officio n. 159. (Officio n. 147).

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Tendo a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha pedido providencias no sentido de ser carregada ao Sr. Oscar Jorge Pereira Cabral, funcionario dessa directoria, a quantia de 20\$, correspondente a cinco faltas dadas no mez de setembro de 1909, quantia essa que deixou de ser descontada em seus vencimentos do referido mez, quando estacionario da Directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação, peço vos digneis de informar-me, de ordem do Sr. ministro, si o interessado tem alguma allegação a fazer a respeito do assumpto. (Officio n. 146).

—Sr. Dr. Candido Mendes, secretario geral da Comissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas:

Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que vos digneis de informar, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 27\$700, proveniente de transportes de encomendas destinadas á Exposição de Bruxellas. (Officio n. 145).

—Sr. Alberto Level:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de informar, com a possivel brevidade, qual a importancia que terá de ser ainda despendida com as obras da Escola Pratica da Agricultura, que estão sendo executadas sob vossa fiscalização. (Officio n. 144).

—Sr. director geral de Estatística:

Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis de informar, o incluso requerimento de Francisco Vilmar, pedindo pagamento da quantia de 30\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição em 16 de novembro de 1909. (Officio n. 141).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de informar qual o destino das machinas e do guinaste, a que se refere a conta que enviastes com o officio n. 1.328, de 30 de junho ultimo, em que data foi autorizada a encomenda do referido material, e bem assim, qual a firma incumbida de tal importação. (Officio n. 142).

Para que vos digneis de informar a respeito, transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento em que o advogado Antono Gervasio Alves Saraiva, na qualidade do procurador de Jacob Sprenger e Carlos Frederico de Souza, pede o pagamento da quantia de 21.600\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do serviço que dirigis. (Officio n. 141).

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente processo, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta em tres vias da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, na importancia de 61\$, proveniente de despesas feitas em a ligação de electricidade para essa directoria. (Officio n. 140).

—Sr. chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil:

Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 217, de 5 de maio proximo findo, a inclusa cópia da carta do Sr. J. P. Willeman, de 7 do corrente, relativa a entrega de 1.800 exemplares de «The Brazilian Year Book» de 1909. (Officio n. 139).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

O Sr. ministro manda communicar-vos para os fins convenientes que recebeu do presidente da Sociedade Brasileira para animação da Agricultura, em Paris, o telegramma no teor seguinte:

Paris—Ministerio Agricultura—Rio—Heidelberg levando bovinos constando cinco limousinos trinta schwitz Posto Federal quatro schwitz Leite Guimarães chegará quarta-feira agosto—Cardoso. (Officio n. 138).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha para pagamento dos vencimentos do pessoal do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, que, por ordem superior, se acha servindo nesta Capital, relativa ao mez de julho do corrente anno. (officio n. 135).

—Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, as quatro inclusas folhas para o pagamento dos funcionarios da Secretaria de Estado e desta directoria geral, relativas ao mez que hoje finda. (Officio n. 135).

Dia 2 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a quantia de 100\$ ao porteiro da Secretaria do Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa do mez de julho findo (aviso n. 1.815);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao Sr. Theophilo Teixeira Alves de Azevedo, por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no mez proximo findo (aviso n. 1.814);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado, Antonio Maximo de Mattos Cardoso, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio em julho ultimo (aviso n. 1.813);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao 2º official José Caetano de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, na organização do archivo deste ministerio no mez proximo findo (aviso 1.812);

Seja effectuado o pagamento da folha do servente do serviço de consulta deste ministerio, relativa ao mez de julho proximo passado, na importancia de 150\$ (aviso 1.810);

Seja paga ao Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricola e ao Dr. Licio da Rocha Miranda, sub-director da mesma Repartição a quantia de 400\$ proveniente das diarias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede da repartição, no mez de julho ultimo (aviso 1.809.)

Seja paga a folha de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora da hora do expediente aos funcionarios da Directoria Geral de Estatística Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, incumbidos de colherem elementos para a reforma do Registro Civil, no mez proximo passado (aviso n. 1.807);

Seja paga a folha, na importancia total de 300\$, relativa aos salarios dos serventes da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no mez proximo findo (aviso n. 1.806);

Seja paga ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Mario Fonseca, a gratificação iniciada na folha, por ter substituido no mez proximo passado o director da 1ª secção da mesma directoria coronel Cornelio de Souza Lima, que se achava em trabalhos do meu gabinete (aviso n. 1.801).

— Sr. ministro da Fazenda :

Em additamento ao meu aviso n. 1.762, de 23 de julho ultimo, communico-vos que o jornal *Cidade de Campinas*, ao qual foi mandado pagar a quantia de 2:180\$, papel, ou 1:211\$120, ouro, ao cambio de 15 d., é de propriedade de seu redactor Paulo Alvares Lobo. (Aviso n. 1.805.)

— Sr. director da Despesa Publica:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado, relativa ao mez proximo findo. (Officio n. 143.)

— Sr. Dr. Eduardo A. Torres Cotrim — Campo Bello :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por se achar esgotada a verba para a importação de animaes, não pôde ser deferido o vosso requerimento de 11 do corrente, pedindo o auxilio de que trata o decreto n. 7.737 para a importação de um lote de bovinos procedentes de Montevidéo. (Officio n. 13.)

Requerimento despachado

Domingos Rangoni, por seu procurador Miguel Tafuri. — Apresente a conta do fornecimento extraordinario do n. 5 da sua revista *Italia e Brasile*, cujo pagamento reclama.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de agosto de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que sejam despachados na Alfandega desta capital, livres de direitos aduaneiros, 15 caixas sob a marca E. L. 30 D. C. E, contendo motores electricos, vindas do Havre pelos vapores *Amiral Jaurguiberry* e *Aragon* e destinadas á Directoria Geral de Estatística, do que se deu conhecimento, para os fins convenientes, ao Sr. J. Pompil o Dias, despachante geral da referida Alfandega.

—Communique-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores terem sido recebidos os impressos referentes ao 2º Congresso Internacional de Caça, a realizar-se em Vienna, de 5 a 7 de setembro proximo futuro, e que acompanharam o seu recibo n. 36, de 23 de julho ultimo, o be n assim que o governo não pôde fazer-se representar oficialmente naquella certamen, por não se achar habilitado com os recursos necessarios ;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Bello Horizonte, em resposta aos seus officios ns. 29 e 43, de 15 e 27 de julho ultimo, que, para a expedição de ordens no sentido de serem despachados pela Estrada de Ferro Central do Brazil os materiaes encomendados para aquella Escola ás casas Viuva Tarrafó e Trajano de Medeiros & Comp., desta praça, é necessario que remetta a esta secretaria uma relação, em duplicata, dos referidos materiaes.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 51, de 20 de julho ultimo, a guia a que allude o aviso n. 187, de 21 de junho deste anno, expedida para pagamento da importancia devida pelas anuidades 3ª a 15ª da patente de invenção n. 4.499, de que é concessionario Maximino Pinto Mendes.

Requerimentos despachados

Herbert Alfred Humphrey, pedindo privilegio para a invenção de apertigosamentos ou methodos de levantar ou impeller liquidos e nos appparelhos para esse fim. —Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento de selo e da primeira annuidade da patente.

Leoncio de Souza Marinho, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de cafeteira, denominada—Cafeteira Carioca».—Idem.

Robert Garoford Lyness, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de dedo de contacto para reguladores e commutadores electricos».—Idem.

H. Porto & Comp., pedindo reconsideração do despacho que os convidou a melhor caracterizar a sua invenção de «um appparelho destilador continuo e rectificador».—Mantido o despacho anterior.

Francisco Corrêa, pedindo auxilio pecuniario do Governo para ir a Nova York, afim de pôr em pratica invenção de sua propriedade.—Indeferido.

Dr. Conrad Claesson, pedindo privilegio para a invenção de «um processo aperfeiçoado para o fabrico de polvora de pouca fumaça».—Idem.

Fritz Jaeger e Alexander Siewert, pedindo a substituição pelos que apresentem dos desenhos depositados sob o n. 8.957 e referentes á invenção privilegiada pela patente n. 6.042, de 14 do abril do corrente anno. —Indeferido; podendo, porém, os desenhos substitutivos ser annexados ao processo da concessão.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 3 de agosto de 1910

O Sr. ministro foi informado pelo director da Comissão de Expansão Economica do Brazil de que os Srs. Dr. Max Lévy, proprietario da Fabrik Elektrischer Maschinen & Apparate, Berlin n. 65; Mix & Genest Aktiengesellschaft, Electrotechnica, de Schöneberg Berlin; J. Berliner, director da Telephone Fabrik Aktiengesellschaft, de Hannover, subedores de que o Governo do Brazil tenciona enviar electricistas nacionaes afim de praticarem nos estabelecimentos europeus, declararam, em cartas dirigidas áquello director, pôr desde já as suas fabricas a disposição dos novos praticantes.

—Em relação á propaganda do café na exposição de Ratisbona, onde o Brazil se acha representado por um pavilhão, teve o Sr. ministro communicação da occorrença alli havida em 14 de julho ultimo, constante do seguinte topico de um officio dirigido ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, pelo delegado dessa commissão na Alemanha:

«Ontem, em virtude da chuva torrencial, fechei o Pavilhão ás 8 horas da noite, dirigindo-me então ao *Café União*, onde fui testemunha de viva discussão entre antiquissimos freguezes daquelle importante estabelecimento e o proprietario do mesmo, protestando os consumidores energicamente contra a beberagem que alli lhes fora servida sob o nome de café. Exigiram terminantemente que se lhes desse o café do Brazil, declarando que, si não fosse alli introduzido, nunca mais lá poriam os pés.»

—O Sr. ministro foi ainda informado pelo director da Commissão de Expansão Economica do Brazil de que essa directoria fez-se representar, com um pequeno pavilhão, na Exposição realizada em Winchester (Royal Counties Show) de 7 a 10 do mez de junho do corrente anno.

No mostruario adrede preparado achavam-se expostos todos os nossos principaes productos, tendo-se tambem distribuido grande numero de folhetos de propaganda e cartões postaes com vistas do Brazil.

A Exposição de Liverpool, ha pouco realizada e onde aquella commissão figurou tambem com um mostruario, compareceram 138.000 pessoas, o que attesta a importancia desse certamen.

—Este ministerio recebeu tres exemplares das novas brochuras mandadas imprimir pelo director da Commissão de Expansão Economica do Brazil para a propaganda do café e matão brasileiros, adequadas ao uso das familias.

—O Sr. ministro foi informado de que no dia 1 do corrente se installou, com 20 alumnos, a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará.

Requerimento despachado

Oliveira Junior & Comp., pedindo o registro no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, das marcas «Sabão Aristolino» e «Licór de Tayuyá». — Compareçam nesta Directoria para receberem guia para pagamento do sello.

As propostas apresentadas á concorrência, para a installação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos, recebidas e abertas á 1 hora da tarde de 31 de julho findo, por conveniencia de paginação, serão publicadas em supplemento á edição de hoje.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.509, de 25 de julho findo, de pagamento de 53:535\$104 á firma Haupt & Comp., importancia da primeira prestação do custo de uma draga de sucção para o porto de S. Luiz do Maranhão.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.409, de 23 do mez findo, adiantamento de 18:228\$ ao almoxarife das Colonias de Alienados, para occorrer ao pagamento do pessoal;

N. 3.839, de 27 idem, pagamento de 147\$400 a Mourer & Pereira, de fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional

N. 3.493, de 1 do corrente, pagamento de 2:128\$600, da folha de gratificações que competem aos funcionarios do Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional;

N. 3.491, de 1 do corrente, pagamento de 7:540\$, da folha das gratificações que competem ao pessoal tecnico e administrativo do escriptorio do engenheiro encarregado das obras daquelle ministerio;

N. 3.449, de 27 do mez findo, pagamento de 6:100\$551, a diversos, de fornecimentos feitos ás obras do Hospital S. Sebastião;

N. 3.433, de 26 idem, idem de 505\$ ao *Diario Popular*, de publicações referentes ao serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

N. 3.481, de 30 do mez findo, pagamento de 50\$ a Francisco Augusto Vieira, por serviços extraordinarios prestados áquelle ministerio;

N. 3.423, de 26 idem, indemnização de 197\$600 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despesas miudas;

N. 3.492, de 1 do corrente, entrega de 150\$ a Luiz Ferreira Maciel, para aluguel de casa;

N. 3.448, de 27 do mez findo, pagamento de 10:475\$371, a diversos, de material ad-

quirido pelas Colonias de Alienados na ilha do Governador;

N. 3.072, de 30 do mez findo, pagamento de 2:532\$957, a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica;

N. 3.450, de 27 do mez findo, pagamento de 95\$237 a Americo Azevedo, de gratificações.

—Ministerio do Exterior—Avisos:

N. 219, de 20 do mez findo, pagamento de 3:5\$, a Mme. Bellagamba, de fornecimentos de diversos objectos para o mobiliario da mesma Secretaria de Estado;

N. 229, de 1 do corrente, pagamento de 2:110\$, da folha das gratificações das ordenanças em serviço do mesmo ministerio;

N. 223, de 1 do corrente, pagamento de 1:350\$, da folha das gratificações por serviços prestados na organização do archivo e da bibliotheca daquelle Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 765, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 778\$532, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido pela mesma;

N. 575, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, de 780\$315, á mesma, idem;

N. 42, da Delegacia Fiscal do Amazonas, credito de 4:983\$605, para occorrer ao pagamento das obras no edificio da Guarda-Moria da Alfandega;

Inspeção da Directoria do Patrimonio Nacional, pagamento de 464\$, ao jornal *A Tribuna*, de publicações feitas em proveito da mesma;

Idem da Directoria Geral de Contabilidade Publica, pagamento de 105\$, de juros;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Alceste Sensberry Vieira de Lemos, pagamento de 148\$, proveniente de pernoites em 1908;

Do Banco da Provincia, pagamento de 984\$, proveniente de atugueis de seus predios occupados pelo 20º batalhão de infantaria, relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1906;

De Barnabé Francisco de Lima, pagamento de 138\$, de serviços prestados em 1906;

De Gonçalves Campos & Comp., pagamento de 145\$, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril do anno proximo passado;

De Silvano José da Cruz, pagamento de 250\$240, proveniente de vencimentos;

De Antonio José de Almeida Bicudo e outros, pagamento de 2:414\$932, proveniente de soldo vitalicio como voluntarios da Patria, que deixaram de receber, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1909 e do 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 548, de 19 do mez findo, pagamento de 12:387\$400 a diversos, do fornecimentos feitos a varios departamentos;

N. 555, de 29 do mez findo, pagamento de 9:298\$937, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias desse ministerio.

—Requerimento de Sebastião Perissé, escriptorio do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o levantamento da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade no referido cargo.—Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409 de 1896.

TRIBUNAL DE CONTAS

Supremo Tribunal Federal

55ª Sessão em 3 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Maltos—Procurador Geral da Republica o Sr. Guimaraes Natal

Às 11 horas e meia da manhã abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcante, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murтинho que se acham em goso de licença e o Sr. ministro Epitacio Pesca com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em virtude de autorização do Tribunal o Sr. presidente convocou os Juizes Federaes da 1ª e 2ª varas do Districto Federal, e da Secção do Estado do Rio de Janeiro para a sessão de sabbado 6 do corrente mez, afim de tomarem parte no julgamento do recurso extraordinario n. 439.

Aggravo de petição

(Sobre embargos)

N. 1.249—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; aggravantes embargantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica; aggravada embargada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. —Conheceu-se dos embargos e negou se-lhes provimento contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 621—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, o Dr. Carlos Marcondes do Toledo Leão; recorrida, a Fazenda do Estado. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Godofredo Cunha e Herminio do Espirito Santo. Impedidos os Srs. ministros Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Oliveira Ribeiro.

Ação civil originaria

(Aggravo do art. 44 do regimento)

N. 4—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; aggravante, o Estado de Matto Grosso; aggravado, o Estado do Amazonas. — A requerimento do Sr. ministro Cardoso de Castro foi adiado o julgamento para a sessão de 6 de agosto corrente.

Appellação civil

N. 1.612—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, conselheiro Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim; embargada a União Federal. — Foram recebidos os embargos para declarar o embargante com direito á reclamação que pede, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Cardoso de Castro, Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo, Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Oliveira Ribeiro. Tomaram parte neste julgamento os Srs. juizes federaes Pires e Albuquerque, Raul Martins e Octavio Kelly.

Desistencia

N. 866 — Capital Federal — Relator, Sr. ministro Ribeiro de Almeida, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellantes, Pedro de Siqueira Queiroz & Comp.; appellados, Esteves & Souza. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde. — O sub-secretario interino, official *Theophilo Gonçalves Pereira*.

PASSAGEM DE AUTOS

Aggravo de petição

N. 1.273 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 607 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 639, 647 e 659 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 616 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações civis

N. 1.154 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 1.800 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Revisões criminaes

N. 1.390 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 1.435 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

AUDIENCIA EM 3 DE AGOSTO DE 1910

JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO PEDRO LESSA

Aborta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Conflicto de jurisdicção

N. 222 — Maranhão — Suscitante, Mariano Gil Castello Branco; suscitado, o juizo do commercio da cidade de S. Luiz. — Deu-se provimento ao aggravo.

Aggravos de petição

N. 1.274 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia La Veloce; agravada, Julia Apellau. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.279 — Capital Federal — Aggravante, Milton Rodrigues Mégre; agravados, Azevedo Alves, Mattos & Comp. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Recursos electoraes

N. 210 — S. Paulo — Recorrente, Nestor dos Santos Arruda; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 213 — São Paulo — Recorrente, Gilberto Lex; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 423 — Maranhão — Appellante, o procurador da Republica; appellado, José Braz. — Reformou-se a sentença appellada.

Appellações civis

N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo

Otoni Barreto Vianna. — Confirmou-se a sentença por seus fundamentos.

N. 1.508 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros «Parauense»; appellado, Manoel Henrique de Sá. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.544 — Capital Federal — Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento a appellação.

N. 1.557 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Alfredo Vicente Martins. — Julgou-se prescripto o direito do autor.

Revisões criminaes

N. 1.376 — Bahia — Peticionario, Olympio Francisco dos Santos. — Negou-se provimento a revisão pedida.

N. 1.333 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Ladislau Kozminshz. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a assignação de prazo legal, sob preção a viuva Frederico Hermes para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 1.603. — Deferido. Apregoado não compareceu.

Requeu mais, a assignação de prazo legal, sob preção, a Benedito Lagoa, para arrazoar na appellação criminal n. 443, sob pena de lançamento. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu ainda a notificação, sob preção, de Francisco de Paula Vianna, para ver transitar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação criminal n. 426. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requereu finalmente a notificação, sob preção, de Pedro Perdigo de Barros Vasconcellos para ver transitar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação criminal n. 433. — Deferido. Apregoado não compareceu.

Compareceu tambem o advogado Dr. Antonio Hercilano de Souza Bandeira e requereu por parte do tenente coronel Arthur Rozemberg, nos autos de appellação criminal n. 1.637, sob preção assigna ao Estado de Minas Geraes, o prazo da lei para ver passar em julgado o accordão que reformou a sentença da primeira instancia dando provimento a appellação interposta pelo dito tenente-coronel Rozemberg. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Em seguida compareceu o advogado Dr. João Maximiano de Figueiredo e por parte de Manoel Henrique de Sá, assigna á companhia de Seguros Parauense os dias da lei para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 1.508, e requer sobre preção, se haja o prazo por assignado. — Deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu ainda o solicitador Oscar Euzebio Rodrigue Roxo por parte de D. Maria Correia da Costa Serpa Pinto e lança á Antonio Pinheiro de Serpa Pinto, do prazo que lhe foi assignado para apresentar os embargos que tivesse á homologação de sentença sob n. 617; e requer que sob preção se haja o lançamento por feito.

Finalmente compareceu o solicitador Mario Lessa e por parte do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, lança do prazo assignado a União Federal, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 1.576, julgando procedente a acção. — Deferido.

O sub-secretario interino, o official, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Jurisprudencia

Aggravo de petição

Não basta para constituir alguém na obrigação de responder pelo deposito, sob pena de prisão, nos termos do art. 284 do Codigo do Commercio, que o individuo assigne instrumento declarando que recebe dada cousa a «título de deposito»; faz-se juntamente mister que dito instrumento seja e permaneça com essa força nos precisos e restrictos termos da lei (Codigo Commercial, arts. 283 e 284).

N. 1.213. — Vistos estes autos de aggravo de petição, interposto por Botelho & Oliveira do despacho do Juiz Federal da 1ª vara deste districto a fls. 85 dos autos, pelo qual foi julgada improcedente a comminação de prisão contra José Mercadante, réo na acção de penhor e deposito constante de fls. 2 a 4 dos mesmos autos:

Accordam em negar provimento ao dito aggravo, porque os fundamentos do despacho aggravado estão de accordo com o direito applicavel á especie sujeita e com os documentos offerecidos pelas partes.

O instrumento de fls. 4, apreciado á vista das allegações do réo em confronto com as proprias contas dos autores, não constitue uma obrigação de deposito, assim divididamente considerado e, como tal, capaz de autorizar a prisão do depositario infiel nos termos do art. 284, do Codigo do Commercio.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Siraiva*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*.

Appellações civis

A concessão de desvio de estação, nas estradas de ferro, feita sob a clausula «sem prejuizo do serviço da estrada», não é uma concessão—contracto, que gera direitos e obrigações, é uma concessão—licença, que pôde ser revogada ou suspensa, a juizo do concedente

N. 891. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos entre partes: embargantes Alvaro Mendes & Comp.; embargados, o Dr. Alfredo Novio e a União Federal e,

Considerando que a concessão de desvio do estação, de que tratam os autos, não é uma concessão—contracto, que gera direitos e obrigações, mas uma concessão—licença feita sob a clausula—sem prejuizo do serviço, clausula que traz em si a precariedade da concessão, revogavel a juizo do concedente;

Considerando que a concessão de que gozavam os embargantes não foi revogada, foi apenas suspensa até que realizassem as obras a que se obrigaram e destinadas á garantia da segurança do pessoal e material do trafego no desvio;

Considerando que o mais dos embargos é materia velha, já apreciada e rejeitada;

Accordam desprezar os embargos para confirmar, como confirmam, o accordam embargado, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro do 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *G. Neta* relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Siraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *M. Espinola*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*

Dá-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar improcedente a acção proposta pelo appellado para anular a sua reforma no posto de major do Exército, porquanto, embora allegue que pediu a mesma reforma, sob coacção, e foi-lhe concedida sem prova de invalidéz, a coacção não se presume e a inspecção de saúde, em rigor necessaria, é dispensada nos casos previstos no decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, art. 2º, qual o de que se trata:

N. 1.592.—Vistos e relatados estes autos de appellação cível, entre partes como appellante a União Federal e appellado capitão Paulino Caetano da Silva Santiago:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada de fls. 71, julgar improcedente a acção proposta pelo autor appellado para anular o decreto de 8 de fevereiro de 1905, que o reformou no posto de major, allegando na petição inicial que a sua reforma, além do vicio substancial de pedido que fez sob coacção, foi-lhe concedida sem prova de invalidéz. Mas a coacção não se presume, devendo ser provada e o appellado não o fez e a inspecção de saúde, em regra necessaria, é dispensada nos casos previstos no decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, art. 2º, qual o de que se trata. O appellado, como se vê do documento a fls. 67, foi quem pediu a sua reforma e esta lhe foi concedida nos termos do citado decreto n. 18, de 1891, combinado com o decreto n. 163 A de 30 de janeiro de 1890, por ter não só a idade como o tempo de serviço necessario, constantes de sua fé de officio a fls. 40. Contra o referido acto, pois não procede a acção e assim julgando condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola*, relator.—*Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com os fundamentos da sentença appellada.—*G. Natal.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho*, vencido, tendo votado pela confirmação da sentença appellada.—*Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida*:

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

As loterias, concedidas por um Estado, extrahidas e vendidas dentro do seu territorio, não estão sujeitas a sello federal.

N. 1.548.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional:

Accordam reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, improcedente, a acção, por ser nullo o imposto.

Trata-se de loteria, concedida pelo Estado de Minas, extrahida e vendida dentro do seu territorio. E' acto emanado do governo de Minas e negocio da sua economia.

Ao Estado, exclusivamente, compete impôr-lhe a taxa de sello, conforme o art. 9º, § 1º, n. 1, da Constituição Federal.

Seja, portanto, relaxada a penhora, e pague a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—G. Natal.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Manoel Murtinho*.—Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A caducidade de uma concessão, sujeita á condição resolutive em um termo extintivo, opera-se pelo proprio facto do inimplemento da condição no termo estipulado e pôde ser declarada pelo Governo, independentemente de intervenção do Poder Judiciario

N. 1.111.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos entre partes: embargante, a Companhia Melhoramentos no norte do Brazil e, embargada, a Fazenda Nacional, e,

Considerando que os embargos de fls. 113, na parte referente á nullidade do accordão de fls. 203, por contrario a direito expresso, reconhecendo, como reconheceram, competência no Governo, parte contractante, para declarar caduco o contracto de fls. 11, não procedem á vista das clausulas 4ª e 5ª do mesmo contracto; porquanto,

Considerando que a concessão, de que se trata e que se traduziu no contracto de fls. 11, estava sujeita a uma condição resolutive — collocação de imigrantes — e a um termo extintivo — a realização da condição no prazo estipulado na clausula 4ª; e que a condição se não realizou no termo; e, assim,

Considerando que o acto do Governo não foi sinão declaratorio da caducidade operada pelo proprio facto do inimplemento da condição no termo extintivo, o que dispensava a intervenção do Poder Judiciario;

Considerando que o mais dos embargos se refere a materia de facto, já apreciada e decidida pelo accordão embargado:

O Supremo Tribunal Federal resolve desprezar os embargos, para confirmar o accordão embargado, por ser conforme a direito e a prova dos autos, condemnando nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—G. Natal*, relator.—*Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.—H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se pôde reputar omissa para que dê lugar a embargos de declaração a sentença que se pronunciou sobre toda a materia contida na petição inicial

N. 830.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, oppostos ao accordam de fl. 502, pela Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, sob o fundamento de não haver o referido accordão resalvado os direitos da embargante á restituição de impostos pela importação de materiaes sem similares no paiz:

Accordam desprezar os mesmos embargos, attenta á sua irrelevancia, uma vez que da restituição, a que alludem os embargantes a fl. 510, não cogitou a inicial de fl. 2, havendo apenas ligeira referencia a ella á fl. 490, referencia que foi tomada em consideração no accordam embargado.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—G. Natal*, relator.—*João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—M. Espinola*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

Homologa a confissão de artigos de habilitação feita pela parte adversa no incidente

N. 1.452.—Vistos e relatados estes autos de habilitação, em que são habilitandos João Gonçalves da Fonte, Casomiro Gonçalves da Fonte e Josephina Gonçalves da Fonte, como

unicos successores de Antonio Gonçalves da Fonte, appellante no processo de desapropriação em que é appellada a companhia The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, e attendendo a que a appellada confessou a fls. 104 os artigos de habilitação de fls. 96:

Accordam haver por habilitados os habilitandos para com elles proseguir a causa nos seus ultimos termos.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—G. Natal*, relator.—*Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Carta testemunhavel

E' procurador illegitimo o advogado constituido pelo Presidente do Estado para represental-o em pleitos judiciaes, quando essa funcção é por lei expressa conferida ao Procurador Geral do Estado.

N. 1.123.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida pelo Estado do Espirito Santo, por não lhe haver sido tomado por termo o agravo interposto do despacho do Juiz Federal que concedeu a J. Reisen o mandado de manutenção de fls., pedido com fundamento no art. 5º da lei n. 1.185, de 1904: Accordam não conhecer da mesma carta, por haver sido requerida por procurador illegitimo — o advogado constituido, no instrumento de fls. 5, incompetentemente pelo Presidente do Estado, á vista do disposto no n. 9 do art. 139 da lei espirito-santense n. 516, de 21 de dezembro de 1907, que confere especialmente ao Procurador Geral a attribuição de defender os direitos do Estado nas causas que lhe forem movidas perante a Justiça Federal.

Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—G. Natal*, relator.—*Manoel Murtinho.—A. A. Cardoso de Castro.—M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—Pedro Lessa.—Epitacio Pessoa.—João Pedro*.

Juiz Federal da Segunda Vara

Ação ordinaria

Autora, D. Guilhermina de Albuquerque Ferreira; ré, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Pela presente acção ordinaria D. Guilhermina de Albuquerque Ferreira, residente na cidade de Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, reclama da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, com sede nesta capital, uma indemnização de 200.000\$ pelo damno que soffreu com a morte de seu marido João José Alves Ferreira, victimado no dia 10 de julho do anno passado por um dos bondes que fazem a viagem da linha do «Canto do Rio», naquella cidade.

Allega que o desastre foi devido á condemnavel imprudencia e criminoso descuido do motorneiro e ao pessimo estado de segurancia dos carris da companhia.

Na sua contestação e nas razões finais oppoz a ré que nenhuma responsabilidade lhe cabe, pois que «o desastre da noite de 10 de julho occorreu pura e simplesmente devido á culpa do marido da autora, homem de 65 annos de idade, que tropego e com pouca visão, tentou atravessar a linha dos carris no momento preciso em que um carro electrico deslisava, partido pouco antes de um poste de parada e tortando com pe-

quona velocidade»; que o nosso direito modelado no direito romano consagra o principio natural de que cada um responde pelos proprios actos e só admittie a responsabilidade pelos actos de terceiros em casos expressos e taxativamente declarados.

E depois de vistos e examinados os autos. Quanto ao facto:

Considerando que está provado que o marido da autora, coronel João José Alves Ferreira, falleceu no dia 11 de julho do anno passado em consequencia de ter sido na véspera, á tarde, attingido por um dos bondes da ré, que lhe fez os ferimentos e contusões descriptos no auto de ex.ime de fls. ;

que a autora vivia em sua companhia e que era elle seu unico arrimo e de suas filhas solteiras ;

que, segundo a versão da propria ré, confirmada por suas testemunhas, o desastre não succedeu inopinadamente, era de prever e podia ter sido evitado, pois que, segundo refere, occorreu em uma recta, seguindo o vehiculo em marcha moderada, tendo sido a victima avistada a distancia não só pelos passageiros como pelo motorneiro que fez soar o tympano repetidas vezes e que deveria ter parado o seu carro, desle que notou que estes signaes não eram ouvidos ;

que assim o facto tal como se deu só pôde ser attribuido ou á imprudencia ou impericia do preposto da ré, que não quiz ou não

sabe utilizar-se do freio, ou á imprestabilidade do-ite.

Quanto á questão de direito:

Considerando que, em qualquer das hypotheses, é inconcussa a responsabilidade da ré, porquanto, sem embargo do accordão invocado nas razões de fls. . . «a responsabilidade civil das pessoas juridicas de direito privado pelos actos de seus representantes, no exercicio de suas funções e dentro da especialidade das mesmas pessoas juridicas, e hoje principio definitivamente inscripto no direito privado moderado. (C. Bevilacqua, *Theoria Geral do Direito Civil*, pag. 181 — Amaro Cavalcanti, *Responsab. Civ. do Estado* pag. 86, Bento de Faria, *Rev. do Direito*, v. 6) ;

que «os estatutos dos povos cultos são subsidiarios da jurisprudencia e processo federal» (Decreto 848, de 1890, art. 387); que aquelle principio encontra fundamento no Direito Romano (Pedro Lessa, *Dir. Civ. v. 87*) e está consagrado pela jurisprudencia dos nossos tribunaes, não só a respeito das pessoas de direito privado mas até a respeito da União dos Estados e dos municipios (vide Jurisprudencia do S. T. Federal) ;

que é sem alcance o argumento invocado pela ré de que segundo o decreto de sua concessão não está obrigada a ter freios electricos nos carros de que se utiliza, pois que não só bastaria qualquer freio, que *funcionasse regularmente* para deter o vehiculo, uma vez que era a sua marcha mais que moderada, como ainda «non basta ad eliminare la negligenza e quindi la responsabilitá che l'agente abbia osservate le disposizioni delle leggi e dei regolamenti, non é sufficiente che abbia poste in essere quelle norme e presonzioni speciale che gli era no imposto dalla concessione, dal contratto o da altro rapporto obligatorio. Dove fare di più; dove adottare tutte quello altre misure e precauzioni che l'evolutive progresso della industria e della scienza dimostrano idonee ad evitare danni a terzi. . . . (Pipia, *L'electricità in diritto*, pag. 268.)

Considerando, porém, que os autos não offerecem elementos para a fixação da indemnização ;

que esta deve restringir-se ao damno patrimonial soffrido pela autora ;

que na sua avaliação se deve ter em vista que houve também imprudencia da parte

da victima e que esta imprudencia atenua a culpa e consequente responsabilidade da ré—Les personnes atteintes d'une infirmité quelconque sont tenues lorsqu'elles circulent á pied dans les rues, d'être tout particulièrement prudentes et de prendre toutes les precautions que commande leur état de santé.

Par exemple une personne atteinte de surdité commet une grande imprudence en suivant une route, pendant un long espace, sans regarder derriere elle s'il arrive une voiture, cette imprudence atténue dans une large mesure la responsabilité du chauffeur qui, l'ayant aperçue de loin, s'est borné á corner et á crier sans arreter complètement lorsqu'il s'est rendu compte que ses appels n'étaient entendus. (Sainetelette — responsab. des propr. et conduct. d'automobiles en cas d'accidents, pag. 125.)

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a pagar á autora o que se liquidar na execução de accordo com os considerandos acima. Custas pela ré.

Distrito Federal, 22 de junho de 1910. — Antonio Joaquim Pires e Albuquerque.

Acção ordinaria de petição de herança e nulidade de testamento

Autora, Innocencia Ferreira Barbosa, condessa Viette de la Rivagerie; réos, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

Pela presente acção, D. Innocencia Ferreira Barbosa, condessa Viette de la Rivagerie, devidamente autorizada por seu marido, o cidaão francez conde Viette de la Rivagerie, invocando o contracto de fls. 33, em que seu padraсто, o commendador José Augusto Laranja, se obrigou a instituir a herdeira universal de seus bens, pede a anulação do testamento com que falleceu o mesmo commendador e no qual instituiu herdeira sua mulher, D. Joanna Ferreira Laranja, mãe da autora. Funda o pedido nos arts. n. 1.082 e 1.083 do Codigo Civil Francez que, permitindo aquelle contracto o declara irrevogavel.

Contestando, invocou a ré o preceito da ord. l. 4 T. 70 § 3º e sustentou que em vista da nacionalidade das partes e da situação dos bens, é esta a lei que deve reger a especie.

E depois de vistos e examinados os autos :

Considerando que a autora não perdeu pelo casamento a sua nacionalidade de origem (Const. art. 71 § 2º; Clovis Bevilacqua, *Dir. Intern.* pag. 155; C. de Carvalho, *Consolidação*—introd. pag. LXIX; R. Octavio, *Dir. do Estrang.* §§ 59 e 60. Accordão do Supremo Tribunal Federal de 26 de janeiro de 1907. *Dir. Int.* v. 103, pag. 38); que não se contesta á ré a qualidade de brasileira ;

Considerando que brasileiro era tambem o autor da herança (Const. art. 70 n. 5); que no Brazil estão situados os bens reclamados ;

Considerando que na tradição do direito brasileiro é a *lex patrie difuncti* a lei reguladora da successão legitima, ou de testamentaria ;

Considerando que no caso esta lei é tambem a do domicilio do defuncto, é a *lex rei sitae* e é a lei pessoal dos interessados ;

Considerando que assim, qualquer que seja o systema preferido, não ha como subtrahir a especie (nulidade de testamento) ao imperio da lei brasileira, para submettel-a ao Codigo Civil Francez ;

Considerando que são nullos perante o direito civil brasileiro, illicitos e reprovados todos os pactos successorios ainda mesmo quando estipulados nas convenções matrimoniaes (ord. L. 4 L. 70 § 3º. T. de Freitas *Consolid.* art. 353; Lafayette, *Dir. Civ. de Família* n. 4; C. Bevilacqua, *Obrig.* § 73) ;

Considerando que a regra da *lex loci contractus* invocada na instancia soffre

limitações e que entre estas se acha o principio universalmente admittido, ou que deve prevalecer, a *lex fori* quando se trata de uma obrigação contraria ao preceito de uma «lei positiva rigorosamente obrigatoria» do logar em que é proposta a acção (Savigny § 374, Laurent LVIII, 91-123—C. Bevilacqua, *Obrig.* pag. 219; Weirs—*Manuel de Detroit Inter. Privé* 1905 pag. 374—Aner conflito do lois—1884 pag. 77); que «ainsi le pacte commissoire dans le mantissement, le pacte sur succession future, les conventions contraires à la loi du 15 juin 1879 sur les titres au porteur perdus ou volés, les engagements de service á vie sont sans effet en France bien qu'autorisés par la loi étrangère». (Despaguet—*Liv. Int. Priv.* 1901 pag. 643.)

Considerando que a autora não allegou nem resulta do processo preferença ou infracção, no testamento impugnado, de preceitos legaes relativos á fórma ou á substancia do acto; que é absurdo pretender que o regimen matrimonial sob que viveu o testador, que não deixou herdeiros necessarios, servia de obstaculo a que elle instituísse sua esposa herdeira da universalidade de seus bens; que a annullação do testamento não aproveitaria á autora, pois que o unico titulo que invoca para pedir a herança é um contracto nullo *pleno jure*.

Julgo improcedente a acção e condemnou a autora ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 6 do julho de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS, EM 3 DE AGOSTO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Pitanga, Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Eneas Galvão, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, Moura Carijó, os juizes de direito Dr. Diogo de Andrada, Sá Pereira, Cleo Saabra, Torquato de Figueiredo e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

Embargos de nulidade (Desistencia)

N. 338—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francisco Borges da Silva; embargado, José da Silva Araújo.—Julgou-se por sentença para que produza os legaes effectos, unanimemente.

Impedidos, os Srs. desembargadores Eneas Galvão, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Nestor Meira.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Diogo de Andrada.

N. 401—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Hildebrando Costa & Comp.; embargados, Borel & Comp.—Julgou-se por sentença a desistencia para que produza os legaes effectos, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 412 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Josepha Maria da Conceição; embargado, Francisco Carlos da Silva Braga.—Preliminarmente não se conheceu dos embargos por terem sido oppostos fóra do prazo legal, unanimemente.

Suspeito, o Sr. desembargador B. Pedreira e impedido, o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 518—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Maria Theodora Aleixo, por seus filhos menores; embargados, Fra-

cisco Manoel Fernandes e sua mulher e outros.—Foram desprezados, unanimemente N. 728 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Tavares Ferreira; embargado, Convento de Santa Thereza.—Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda, Pitanga, Tavares Bastos e Das Lima.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, por ser suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 3.189 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, João Gomes Ribeiro de Avellar e outros; embargados, Candido Gaffrée e outros. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos, os Srs. desembargadores Teixeira Bastos, Monte Negro, Enéas Galvão, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Tomaram parte no julgamento os Drs. Diogo de Andrada, Sá Pereira, Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, por ser suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram distribuídos, no dia 2 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.129.

Appellações civeis

N. 1.445 — Ao Sr. desembargador Carijó.

N. 1.447 — Ao Sr. desembargador Miranda.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.132.

Appellação crime

N. 787 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações civeis

N. 1.256 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.446 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

SE SÃO DO CONSELHO SUPREMO, EM 3 DE AGOSTO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Celso Guimarães.

Foram julgados, em sessão secreta, cinco recursos de *habeas-corpus*.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despacho e sentenças do dia 2 de agosto de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Lourenço Alves. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo clara a obrigação do réo José Lourenço Alves, pela clausula III da escriptura por certidão a fls. 15, de satisfazer todas as exigencias das autoridades sanitarias e municipaes relativamente ao predio n. 60 da rua dos Arcos.— Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da

multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. Vistos, para condemnar, como condemno o réo José Lourenço Alves em vista da obrigação contrahida pelo mesmo na clausula III da escriptura por certidão a fls. 21, ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. Vistos, e tendo em consideração a clausula III da escriptura por certidão a fls. 16, da qual se vê que o denunciado se obrigou a satisfazer todas as exigencias das autoridades sanitarias e municipaes, e assim não procedendo a defeza do denunciado José Lourenço Alves.— Julgo procedente a acção e condemno o referido denunciado ao pagamento da multa de 125\$ de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, pharmaceutico Alipio de Oliveira Alves. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o inspector pharmaceutico Alipio de Oliveira Alves, nada tendo allegado em sua defeza. — Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 276, do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Carlos de Oliveira Sampaio.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Dr. Carlos de Oliveira Sampaio, nada tendo allegado em sua defeza.—Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Leal da Roza.—Vistos, e tendo em consideração a defeza oral instituida com o documento a fls. 12, laudo de vistoria, do qual se verifica não se tratar do predio não saneavel, sendo portanto inapplicavel o dispositivo invocado do art. 91, do regulamento sanitario.—Julgo improcedente a denuncia a fls. 2, offerecida contra Antonio Leal da Roza, custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Reginaldo Gomes da Cunha.—Vistos, e considerando que o art. 91, do regulamento sanitario, é referente a casas, como loz ou estabelecimentos que não forem saneaveis e não podendo por isso, servir sem prejuizo para a Saude Publica;

Considerando que, pelo termo de intimação a fls. 15, o predio da travessa Cruz Lima n. 2, foi julgado *saneavel*, segundo o laudo n. 352 a que esse termo allude, e dada, como succede, a exigencia de melhoramentos precisos nesse predio, para serem executados no prazo de 90 dias ali marcado;

Considerando que a intimação constante do documento a fls. 15 é de 24 de março, devendo terminar o prazo em igual dia do mez de maio, e assim não se comprehende em como do decurso desse prazo, ou quatro dias depois de estar elle assignado, foi feita a intimação de que dá noticia o termo a fls. 3, com fundamento no art. 91, de todo sem applicação ao caso desse predio na conformidade da primeira intimação, a do n. 4.139;

Por estes motivos, julgo improcedente a denuncia e absolvo o denunciado Reginaldo Gomes da Cunha; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo.

Vistos e, Considerando que a autoridade sanitaria não exhorbitou das suas legitimas attribuições com a intimação de n. 20, e 24 a fls. 3, attento o disposto no art. 98 do Regulamento Sanitario em vigor:

Considerando, segundo dos autos se vê, que si, em conformidade com o despacho por certidão de fls. 11 v., as medidas constantes dessa intimação de n. 20 e 24, ficam adiadas até a proxima vacancia, e esse despacho tem a data de 18 de setembro de 1909, o auto de infracção é de 18 de abril de 1910 corrente;

Considerando, pois, que ao denuncia lo não aproveita o documento a fls. 11 v. nem o de fls. 12, que, dizendo sobre a applicação do decreto municipal relativo a conservação e reconstrução do predio, faz affirmações que não encontram apoio nesse decreto;

Por estes motivos, e julgando procedente a denuncia de fls. 2, condemno o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, ao pagamento da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela autoridade administrativa, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Dutra Souto.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Manoel Dutra Souto, nada tendo allegado em sua defeza.—Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Despejos de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Paulino Salgado Mirelles.—Vistos:

Julgo deserta e não seguida a appellação por termo constante do documento de fls. 28 e o 28 v e prosiga-se na forma da lei, custas pelo réo.

Autora, a mesma; réo, conde de Diniz Cordeiro.—Recebo a appellação tão sómente no effeito devolutivo, e seja presente á instancia superior no prazo legal.

Autora, a mesma; réo, José Pereira da Silva.—Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Amelia Gusmão Gabizo.—Idem.

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, Manoel Cordeiro de Lima.—Tendo em consideração o allegado preliminarmente a fl. 103, estando verificada a inobservancia do dispositivo do decreto n. 5.531, de 19 de junho de 1905, art. 105, annullo o processo de fl 100 v, em diante, para que se proceda na conformidade do citado artigo, em cumprimento ao despacho de fl. 990.

Intimidação de predio

Autora, a Saude Publica; réo, João Jacintho Cordeiro.—Recebo a appellação tão sómente no effeito devolutivo, e seja presente á instancia superior no prazo legal.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ DR. ALFREDO RUSSEL — ESCRIVÃO BANDEIRA DE MELLO

Executivo por honorarios

Exequente, Dr. João C. Pestana de Aguiar; executado, o espolio do commendador Daniel Antunes Garcia. — Vista ao Dr. curador de orphãos,

Embargos de terceiro

Embargante, Francisco Maria da Silva Graça; embargados, Mathias & Macado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo tão sómente.

Divorcio amigavel

Supplicantes, Joseph Augusto Barthel e Jeanne Maria Michelle Chauvin.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Acções summarias

Autora, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; réo, José Ferreira Ruas.—Mantido o despacho aggravado por seus fundamentos.

Autor, Antonio Braz da Cunha Soares; réos, J. A. T. Serra & Comp. — Mantido o despacho aggravado.

Queixa crime

Querelantes, Dr. Raul de Almeida Rego e Octavio Guimarães; querelados, Antonio José de Souza Brandão.

Sentença

Vistos os autos. Queixam-se o Dr. Raul de Almeida Rego e Octavio Guimarães, administradores definitivos do Banco de Credito Real do Brazil em liquidação forçada, do que no dia 26 de abril do corrente anno ás 2 horas da tarde o querellado, no cartorio do escrivão Bastos e ao ter conhecimento de um despacho do juiz da 1ª vara civil em uma petição do 1º e 2º querellantes, prorompou em insultos contra os querellantes, chamando-os de ladrões e bandidos e incorrendo assim nas penas do art. 319 §§ 2º e 3º, combinado com o art. 317, letra c, do Código Penal com as aggravantes do art. 39 §§ 4º e 14.

Qualificado o querellado, defendeu-se esto allegando que verdadeiro que fosse o facto allegado na queixa, compensadas estavam as injurias com as cartas que junta e em que era elle querellado chamado de pernicioso, inepto, mal orientado, imputando-se-lhe tambem intenções pouco dignas e com as expressões «maluco, idiota, irresponsavel» e outras semelhantes, de que usam es querellantes a seu respeito.

Dopuzeram testemunhas dos querellantes e do querellado e ambos elles disseram sobre a causa nas 24 horas depois do interrogatorio, tendo tambem officiado o Dr. promotor.

O que tudo bem examinado:

Considerando que a jurisprudencia brasileira o, nomeadamente, os tribunales deste districto tem firmado a doutrina de que nos termos do art. 319, § 3º, combinado com o art. 317, letra c, do Código Penal enquadra-se a hypothese dos autos, em que se trata de injuria proferida em logar publico na ausencia da pessoa injuriada (Revista de Jurisprudencia, vol. 2, pag. 320; Direito, vol. 75, pag. 560);

Considerando que a prova produzida no correr do processo convence de que de facto o querellado no cartorio da 1ª vara civil, referindo-se aos querellantes em voz alta e de modo a ser ouvido por todos, chamou a estes de ladrões e bandidos, incorrendo assim na sancção do art. 317 c, do Código Penal;

Considerando que allega em sua defeza o querellado: a) que não provaram os querellantes que são os syndicos do Banco Credito Real a que referiu o querellado; b) que foi por sua vez injuriado pelos querellantes e que, assim sendo, não podiam estes dar queixa contra elle; c) que na hypothese dos autos não ficou provada a existencia do animus injuriandi por parte delle querellado;

Considerando que não procede a primeira allegação, que se funda na circumstancia de ter o escrivão da 1ª vara civil na certidão de folhas 3, em resposta a uma pergunta dos querellantes sobre os nomes dos administradores definitivos do Banco de Credito Real em liquidação forçada, ao dar os nomes dos querellantes nessa qualidade, dito que havia revisto os autos de liquidação forçada do Banco Credito Real de Pernambuco;

Considerando que trata-se de um méro equivoço que não pôde prejudicar o di-

reito dos querellantes, tanto mais quanto do exame dos autos se verifica que era a elles que se referia o querellado no momento em que se deu a questão a que se refere a queixa;

Considerando que, quanto á segunda allegação, não affecta o direito do segundo querellante de queixar-se contra o querellado o facto a que se referem as testemunhas de defeza de ter o primeiro injuriado por sua vez a esto no cartorio referido e em outro dia, sendo que o facto de privar tal motivo o 1º querellante de queixar-se não envolve a improcedencia da queixa dada pelo 2º;

Considerando que, se não procede nessa parte a allegação como pretende o querellado, ainda menós pôde ser admitida a compensação de injurias com fundamento nas cartas juntas de fls. 30 a 38, carta dirigida pelos querellantes a terceiros e divulgadas com violação de segredo correspondencia epistolar nos termos do art. 191 do Código Penal e por cujo conteúdo não poderiam responder criminalmente os querellantes, como judiciosamente decidiu o Conselho do extinto Tribunal Civil e Criminal, em accórdão que se lê a pag. 190 do vol. 5º da Revista de Jurisprudencia; Considerando que igualmente não procede a terceira allegação, a de faltar o animus injuriandi por parte do querellado por ter agido em defeza dos seus direitos sem intenção de prejudicar a reputação dos querellantes;

Considerando que nos crimes de injuria e de calumnia a intenção de offender está caracterisada quando o seu autor tenha consciencia das consequencias prejudiciaes que do seu acto poderiam resultar para a pessoa offendida. (Accórdão do conselho do extinto Tribunal Civil e Criminal, no Direito, vol. 91 pag. 170) e que a defeza do direito, o animus defendendo, invocado pelo querellado não pôde ter a latitude que lhe pretende dar este;

Considerando finalmente que não podem produzir o effeito pretendido pelo querellado os documentos por elle juntos a fls. 104 e 105 e que são um attestado de um medico que declara ter estado o querellado doente no dia a que se refere a queixa por ter sido chamado para vê-lo em hora que não diz qual foi e uma certidão do escrivão da 2ª vara civil, que declara nada constar em seu cartorio sobre ordem do juiz dessa vara, que é aliás o director do Forum, sobre expulsão ou prohibição da entrada do querellado nesse edificio;

Considerando que milita contra o querellado a circumstancia aggravante do § 14 do art. 39 do Código Penal por ter sido o crime praticado em reparição publica, mas que milita a seu favor a attenuante do art. 42 § 9 do Código Penal por ser o querellado homem de bom procedimento. Julgo procedente a queixa de fls. 2 dada pelo querellante Octavio Guimarães e condemno o querellado no gráo médio do art. 319 §§ 2 e 3 do Código Penal a dous mezes de prisão, multa de 225\$ e custas na parte relativa a este querellante e improcedente a offercida pelo querellante Dr. Raul de Almeida Rego a quem condemno tambem nas custas.

Rio de Janeiro, 30 do julho de 1910. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça, com o prazo de oito dias.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no dia 4 do mez de agosto proximo futuro, depois da

audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avonida Central n. 211, o porteiro deste juizo trará a publico progão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offercer, acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, á 3ª parte do predio n. 60 da rua Menezes Vieira, antigo n. 53 da rua Thomaz Coelho, penhorado pela Fazenda Nacional a Arthur da Rocha Araujo e Eduardo da Rocha Araujo, cuja descripção é a seguinte: Estalagem composta de um casa de sobrado na frente, com um andar, construido de pedra, cal e tijollos, paredes diversas de estuque, forrada e assoalhada, tendo no pavimento terreo tres portas de cantaria de verga direita e no sobrado tres janellas com sacadas e grade do ferro, as lojas abertas, com diversos commodos nos fundos e o sobrado dividido em diversos commodos para morada, com um terraço nos fundos; mede de largura, na frente, 6m,78 por 21m,80 de fundos. Nos fundos deste predio, cujo terreno limita com a cocheira Mendes e mede de extensão 30m,40 e de largura nos fundos 10m,90, existe uma estalagem composta de dous lances, sendo o da esquerda em parte de sobrado e o resto terreo, tendo este quatro portas e cinco janellas e no pavimento superior tres janellas e um terraço o ao lado direito duas privadas, duas cozinhas, banheiro e quatro commodos e á esquerda deste lance tem tres commodos. É avaliada a terceira parte em 15:000\$, abatimento de 10 %, 1:500\$, liquido 13:500\$000. E não havendo arremataute com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça, com o intervalo do oito dias e o segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offercido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 25 de julho de 1910. Em H. meterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia da viuva Costa Marques & Comp., para sciencia do pedido de Angelino Simões & Comp., assim de serem incluídos como credores da referida fallencia, apresentando as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.;

Faz saber que, por esto juizo e cartorio do escrivão que oste subscrive, processam-se os autos de justificação do credito em que são justificantes Angelino Simões & Comp., o justificada Massa Fallida da viuva Costa Marques & Comp., nos quaes foi proferido despacho do teor seguinte: despacho: intemem-se por editaes publicados na imprensa os interessados para, no prazo de 20 dias apresentarem as contestações ou impugnações que entenderem. Rio, 1 de agosto de 1910 T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia da viuva Costa Marques & C., para sciencia do pedido de Angelino Simões &

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, 4º dia util, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio civil, militar e diversas pensões da marinha.

Bibliotheca do Exercito — Durante 25 dias uteis do mez de junho findo, em que funcionou, foi esta Bibliotheca frequentada por 578 leitores, sendo 380 militares e 198 civis, que consultaram 393 obras sobre : historia e arte militar 69 ; historia e geographia 57 ; mathematica 42 ; physica 12 ; chimica 7 ; medicina 9 ; sciencias naturaes 12 ; engenharia 5 ; philosophia 3 ; linguistica 32 ; dictionarios e encyclopedias 31 ; litteratura 28 ; jurisprudencia 3 ; legislação e administração 28 ; ordens do dia 31 ; relatorios 16 ; almanaks 11 ; jornaes e revistas 203.
 Escriptas em portuguez 478 ; em francez 93 ; em inglez 7 ; em hespanhol 12 ; em italiano 4 e em guarany 1.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:
 Pelo *Cavour*, para Valparaiso e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Itatia*, para Ilhéos, Bahia, Macció e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Paraná, recebendo impresso até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *S. Nicolas*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Habsburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:
 Pelo *Spanish Prince*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oronsa*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Comp., afim de serem incluídos como créditos da referida fallencia, da importancia de 457\$ e apresentarem as contestações ou imputações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito, scientes também de que se acham em cartorio, a sua disposição, as respostas dos fallidos e dos liquidatarios. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente *Sotero Felix dos Santos* com o prazo de 20 dias na fôrma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte do Dr. adjunto dos promotores foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia contra *Sotero Felix dos Santos* como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente pelo presente edito o para findo o prazo de 20 dias comparecer a primeira audiencia deste juizo para se ver processar até final julgamento sob pena de revelia. As audiencias crimes deste juizo tem lugar todos os dias uteis ao meio-dia no prédio n. 20 da rua da Prainha (2º andar). E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal a 1 de agosto de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, aos réos *Eduardo Beraia e Leoncio José dos Santos*, na fôrma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos *Eduardo Beraia e Leoncio José dos Santos* que foram denunciados pelo Dr. promotor adjunto como incursos no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, para assistirem ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente edital pelo qual cita e chama os ditos réos a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n.º 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se verem processar e julgar sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *Albino de Souza*, na fôrma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, etc.:

Faz saber ao réo *Albino de Souza* que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente

edital pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Doutor Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.788

Antonio Fernandes, negociante estabelecido á rua do Catete n. 230, moderno, com casa de barbeiro e compra e venda de perfumarias, escovas, pentes etc., apresenta a marca acima, que adopta para distinguir os artigos de seu commercio, consistente de um rotulo rectangular tendo no centro as palavras «Sabão Rio Branco», que constituem o característico essencial da marca, que poderá variar de cores e dimensões e será também usada em notas, facturas, annuncios, cartões, reclames, servindo a si-m de marca geral de seu estabelecimento, sendo o rotulo guardado de bordaduras. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910. — *Antonio Fernandes.* (Sobre uma estampilha de 300 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 hora do dia 26 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.788, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de agosto de 1910 :

Em ouro....	99:134963	
Em papel....	152:437309	251:611272
Renda arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1910.....		
		893:430021
Em igual periodo de 1909..		684:655618
Diferença a maior em 1910		208:774303

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 3 de agosto de 1910

Interior.....		29:7503003
Consumo :		
Fumo.....	1:3674500	
Bebidas.....	3:7924900	
Calçado.....	3:6156010	
Perfumarias...	443\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:8224000	
Vinagre.....	514\$400	
Conservas.....	500 000	
Chapéus.....	3:3803000	
Tecidos.....	4:4523000	
Registro.....	510\$000	20:426800
Extraordinaria.....		18:286327
Deposito.....		16000
Renda com applicação especial.....		653\$306
		69:132439

Renda de 1 a 2 de agosto de 1910.....

	229:604535
	298:812974
Em igual periodo de 1909...	140:826395

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 31 de julho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	762.7	16.8	12.7	89	4.0	SSE	10	KN. N	Chove ligeiramente pouco depois dessa hora
2 a. m.....	762.3	17.2	12.8	88	1.8	SE			
3 a. m.....	762.1	17.3	13.2	90	1.0	E			
4 a. m.....	761.8	17.4	13.0	88	2.0	SE	10	KN. N	
5 a. m.....	761.8	17.5	13.4	90	3.0	ENE			
6 a. m.....	762.3	17.6	13.5	90	0.0	Calma			
7 a. m.....	762.6	17.7	13.3	88	0.0	Calma	10	KN. SK	
8 a. m.....	763.1	17.4	13.0	88	1.4	E			
9 a. m.....	763.7	17.7	13.0	86	1.8	E	10	KN. N.SK	
10 a. m.....	764.3	18.3	13.2	84	0.0	Calma	10	N. SK	
11 a. m.....	763.9	19.1	12.6	76	0.0	Calma			
1/2 dia.....	763.4	19.3	12.9	77	0.0	Calma	10	SK. N	
1 p. m.....	762.5	19.7	13.1	77	0.0	Calma	10	SC. K	
2 p. m.....	762.1	20.3	13.3	75	1.1	SSE			
3 p. m.....	762.0	21.0	13.5	73	1.9	SSE	9	SK. K	
4 p. m.....	761.9	20.4	13.7	78	3.8	SE	7	CK. KN. SK	
5 p. m.....	762.2	20.6	14.7	81	5.0	ESE			
6 p. m.....	762.4	20.0	14.7	87	3.8	NSE			
7 p. m.....	762.8	20.6	13.8	79	2.6	ESE	0	Limpo	
8 p. m.....	763.2	19.6	14.0	83	0.0	Calma			
9 p. m.....	763.4	19.4	13.6	81	2.2	SE			
10 p. m.....	763.7	19.1	13.3	81	1.4	SE	0	Limpo	
11 p. m.....	763.7	18.9	13.1	80	3.4	ESE			
1/2 noite.....	763.6	18.6	13.2	82	1.0	NNE			
Médias.....	762.81	18.81	13.37	82.7	1.7		1.2		

Temperatura: maxima, 21.0 ás 3 hs. da t.; minima, 16.7 á 1 h. e 10 m. da m. Evaporação em 24 horas, 1.3. Ozona: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.47; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.47. Horas de insolação: 3.70=3 hs. e 42 m.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 1 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	763.2	18.5	13.4	84	2.5	NNE	0	Limpo	Orvalho
2 a. m.....	762.7	18.4	13.3	84	0.0	Calma			Orvalho
3 a. m.....	762.2	18.3	13.5	86	2.4	NNE			
4 a. m.....	761.8	18.0	13.5	88	0.0	Calma	10	CK. K. KN	
5 a. m.....	761.6	17.8	13.7	90	2.3	NNW			
6 a. m.....	762.1	17.4	13.9	94	2.2	NNW			Nev. denso baixo a NW
7 a. m.....	762.8	17.4	13.6	92	0.0	Calma	6	C. CK. CS	Nev. denso a SW CNW
8 a. m.....	763.2	18.1	14.2	92	2.0	SSE			Nevoeiro
9 a. m.....	763.8	19.3	14.1	84	1.0	SE	2	C	Nevoeiro
10 a. m.....	761.4	19.6	14.5	85	3.2	NNW	2	C. CK	Nevoeiro baixo
11 a. m.....	763.9	20.0	14.8	85	2.6	NNW			
1/2 dia.....	763.6	21.9	14.8	75	2.8	NNW	2	C. CK	
1 p. m.....	762.6	23.1	12.8	60	2.7	NNW	1	C. K	
2 p. m.....	762.2	23.6	15.9	73	1.0	E			
3 p. m.....	761.9	21.0	15.9	85	5.8	SSE	2	C. K. nevoeiro	Nevoeiro fraco ao longe
4 p. m.....	761.6	21.7	13.7	70	6.0	SSE	2	C. K	
5 p. m.....	762.0	21.9	14.1	72	3.2	SSE			
6 p. m.....	762.2	21.5	15.0	78	4.2	SSE			
7 p. m.....	762.3	21.8	15.9	82	2.9	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	762.6	22.1	15.3	77	1.2	SSE			
9 p. m.....	762.8	22.0	16.2	82	0.0	Calma			Nevoeiro baixo geral
10 p. m.....	763.1	20.7	16.1	89	4.0	SW	0	Limpo	Nevoeiro baixo geral
11 p. m.....	763.3	20.8	15.2	83	1.8	SW			
1/2 noite.....	763.3	20.9	15.0	82	0.0	Calma			
Médias....	762.72	20.23	14.52	82.2	2.2		2		

Temperatura: maxima 24.4 á 1 1/2 da t.; minima, 17.0 ás 6 hs. e 35 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.8. Ozona: 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00. Horas de insolação, 10 hs. e 33 = 10 hs. e 20 m. Orvalho abundantemente na madrugada de hoje.

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inserever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director ; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Podará o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de junho de 1910— *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 11 e seguintes do regulamento deste instituto, que baixou com o decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente, devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que falarem o portuguez, devendo os que se quizerem inserever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1910. — O secretario *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO-SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que, na conformidade do aviso n. 1.680, de 9 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, provisoriamente, á rua Dr. Joaquim Nabuco (antiga do Passeio) n. 98, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a matricula para os alumnos do anno lectivo de 1909 e, simultaneamente, a inscripção para os exames e concursos de admissão.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição ; e o ensino nocturno, os seguintes: solfejo, violino, violeta, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congengeres, trompa, clarim, corne-

tim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres.

O candidato deverá juntar ao requerimento: 1º, certidão de idade; 2º, attestado de vaccina; 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções, inclusive.

Para admissão na 1ª época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma :

1º, dictado no tom de Dó maior, em compasso simples, de rythmo facil ;

2º, solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, rythmo facil ;

3º, leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

O programma para os exames e concursos de admissão de canto e de instrumento, organizado de accordo com os arts. 53 e 59 do regimento interno, acha-se affixado na portaria deste instituto.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas quatro subvenções de 200\$ annuaes cada uma para os cursos de violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas, e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época, mediante certificado de habilitação no periodo anterior.

O concurso para as referidas subvenções só se effectuará no mez de dezembro, em seguida aos exames de promoção e finais, não podendo a ellas concorrer os candidatos que não forem julgados habilitados no exame do ultimo periodo de uma época, observado para esse concurso o programma estabelecido no art. 107 daquelle regimento.

Instituto Nacional de Musica, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional do Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vinouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approved pelo menos no 3º anno medico ;
- b) não soffrer molestia contagiosa ;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910. — *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua das Laranjeiras n. 516, dia 8 do corrente, ao meio dia;

Rua das Laranjeiras n. 548, dia 8 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Curvello n. 19 (lojas), dia 10 do corrente, ao meio dia;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 233 e 212, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Umbelina n. 29, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Vianna n. 15, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua José Clemente ns. 73 e 75, dia 12 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo n. 108, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo ns. 231 e 256, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros n. 87, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca n. 533, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Director Geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Domingos de Aguiar Mello, á rua S. Bento n. 13.

Amostra de manteiga. — A analyse demonstrou não conter a referida amostra substancias extranhas, a não ser: chlorureto de sodio, e materia corante vegetal (urucú) em grande quantidade.

No estabelecimento de Arens & Comp., á Avenida Central n. 20.

Amostra de materia corante. — E' uma solução alcoolica de materia corante vegetal (urucú) na qual a analyse não revelou a presença do substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos do que carace a lancha *Dr. Veltez*, ao serviço desta directoria.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para a execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Federal a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão ab n

tas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Na concorrência deverão ser observadas as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. 4 de agosto de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

COBRANCA EXECUTIVA DA RENDA DE PENNAS DE AGUA DO 10º DISTRICTO, DE 1905—1906

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta Procuradoria Geral, dentro do prazo de 8 dias contados des a data, os devedores da renda de pennas de agua do 10º districto, dos exercicios de 1905 e 1906, a fim de satisfazerem amavelmente os respectivos debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 29 de julho de 1910.—O ajudante do procurador geral, *D. Di no Agapito Fernandes da Veiga*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 24 DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA DOS BONDOS DE SEPETIBA, MEDINDO 66 METROS DE FRENTE, NO QUAL EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ferreira requerido, por aforamento, tres lotes de terreno que formam o lote n. 24 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo, ao todo, 66 metros de frente, no qual possuem bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento ou contra o dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendera.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 51 E 52, NA QUARTA SECÇÃO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Floribella Maria da Silva requerido por aforamento os supra-mencionados lotes de terrenos á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos quaes possuem bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresentalas, devidamente documentadas, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendera.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de junho de 1910.—*Christiano do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se procc-

derá nesta repartição a cobrança á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente.

Não será permitido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal. 30 de julho de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 196.899 a 195.918, uniformizados, de juros de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização. 2 de agosto de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoría, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

• Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem do consumo e nos outros abaixo indicados, nos dias 4, e 6 de agosto de 1910, ao meio-dia, se venderá em leilão, livres de direitos e no estado em que estiverem as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

Losango—CNL: Uma caixa e duas litas, ns. 1 a 3, contendo mercadorias completamente deterioradas, vinda de Southampton no vapor *Amazone*, e descarregada em 14 de agosto de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 2

M. Buarque: Uma caixa, sem numero, contendo diversas amostras de tintas, *al valor*, vinda de Nova York no vapor *Dunaltar*, descarregada em 19 de agosto de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 3

Losango TM—contra marca SC: Uma caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido estampado, pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova York no vapor *Soldier Prince*, descarregada em 6 de junho de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 4

Triangulo — Ceres : 1 caixa, n. 439, contendo caixinhas de papelão vasias, com letreiro em lingua estrangeira, vinda do Hamburgo no vapor *Albatroz*, descarregado em 20 de junho de 1907 e consignada a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 5

AL: 1 barril de quinto vasio, sem numero, armado, vindo de Genova no vapor *Italia*, descarregado em 21 de janeiro de 1908 e consignado a Antonio Lorenzo.

Lote n. 6

NZC: 1 barril de quinto n. 6, vasio, armado, vindo de Genova no vapor *Italia*, descarregado em 21 de janeiro de 1908 e consignado a Emilio Laport.

Lote n. 7

JM: 1 caixa n. 29, contendo tapetes de lã avelludados, com tecido grosso pelo avesso, pesando 70 kilos liquido; obras não classificadas de vidro n. 2, de côr, pesando 30 kilos; capacho de borracha pesando 6 kilos; um capacho de côco pesando 4 kilos; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 28 de janeiro de 1908 e consignada a Julio Moraes.

Lote n. 8

PK: 1 caixa n. 1, contendo perfumaria, sabonetes, pesando bruto 90 kilos, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 28 de janeiro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo marca Adolpho: 1 caixa n. 10, contendo 49 vidros de solução medicinal, pesando liquido 5 kilos e 880 grammas; 83 vidros de capsulas medicinaes, pesando liquido 4 kilos; 50 vidros de saes granuladas, pesando liquido 5 kilos; 12 vidros de licor medicinal, pesando 2 kilos; suppositorios pesando 3 kilos; capsulas de gelatina, pesando 1 kilo; 60 vidros de granulas medicinaes, pesando 300 grammas.

Mesma marca: N. 11— Uma caixa, contendo alcoolato medicinal, pesando liquido 1 1/2 kilos.

N. 15—Um engradado, contendo agua do flores de laranjeiras, pesando liquido 92 kilos.

N. 16—Uma caixa, contendo 200 vidros de xarope medicinal, pesando liquido 30 kilos.

N. 18—Uma caixa, contendo 95 vidros de saes granulados, pesando liquido 9 kilos e 600 grammas, 25 vidros de solução medicinal, pesando 2 1/2 kilos e 25 vidros de pilulas medicinaes, pesando liquido 125 grammas.

N. 19—Uma caixa, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando 15 kilos.

Ns. 20 a 23—Quatro caixas, contendo 235 vidros de xarope medicinal, pesando liquido real 76 kilos; 50 vidros de ergolina, pesando liquido 1 1/2 kilos; 48 vidros do vinho medicinal, pesando liquido real 14 kilos.

N. 24—Uma caixa, contendo 47 litros de agua de flores de laranjeiras, pesando liquido 42 kilos, vinda do Havre, no vapor *Cordilleres*, descarregada em 28 de janeiro de 1908 e consignada a Adolpho Ubaldino Xavier.

Lote n. 10

Losango — AH: 3 caixas ns. 1 a 3, contendo oleo para lubrificação de machinas, pesando 18 kilos. Verniz 15 kilos. Diversas amostras *ad valorem*, vindas de New York no vapor *Verdi*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1908 e consignadas a A Hausson.

Lote n. 11

Janes & Comp.: 1 caixa, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 75 kilos, vinda de New York, no vapor *Verdi*, descarregada em 15 de fevereiro de 1908, consignada a Paul J. Christoph.

Lote n. 12

JRG: 6 caixas, contendo papel em folha para cigarros, pesando bruto 465 kilos, vindas de Barcelona no vapor *Argentina*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1908, consignadas a José Redondo Gatão.

Lote n. 13

Sem marca: 1 amarrado, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 41 kilos, vindo de Santos no vapor *Erlangen*, descarregado em 21 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 14

Triangulo BJ: duas caixas ns. 91 e 93, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 83 kilos; lanternas de papel, 9 kilos; obras não classificadas de xapão, 1 kilo e 350 grammas; vindas de Genova no vapor *Amazon*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 15

Triangulo 80—contra marca MAIA: tres caixas ns. 2.115, 2.116 e 2.085, contendo lanternas de papel, completamente avariadas, vindas de Hamburgo no vapor *Thon*, descarregadas em 14 de maio de 1908 e consignadas a Azevedo Maia & Comp.

Lote n. 16

DS: um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Antuerpia no vapor *Bellender*, descarregado em 3 de junho de 1908 e com signado a Dias Sobrinho.

Lote n. 17

DTBD: cinco caixas ns. 1 a 5, contendo 261 vidros de elixir medicinal, pesando 79 kilos; 282 pequenos vidros (amostras) com elixir medicinal, pesando 14 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Christiana*, descarregadas em 8 de julho de 1908 e consignadas ao Dr. F. B. Duarte.

Lote n. 18

Sem marca: um volume de folha, completamente amassado, sem valor mercantil e sem numero, vindo de Nova York no vapor *Crozer Prince*, descarregado em 10 de julho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 19

Circulo A: Duas caixas ns. 83 e 98, contendo 15 transparentes para janelas *ad valorem*, 220 chapéus de papel com armação de bambú para sol, *ad valorem*.

Mesma marca: Dous encapados ns. 94 e 96, contendo chá da India, pesando bruto 52 kilos e liquido legal 42 kilos.

Mesma marca: Nove encapados ns. 134 a 138, 141 a 143, contendo esteiras de palha em peças proprias para forrar salas, pesando bruto 144 kilos.

Mesma marca—Ns. 422 a 424: Tres caixas, contendo obras de madeira acharoadas, pesando 92 kilos; um porta bibelau de canna da India, pesando 10 kilos *ad valorem*; tres cadeiras e bambú com assento de estofa de algodão, encosto de bambú com braços; tres cadeiras de bambú com assento de estofa de seja e costas de bambú, com braços, vindos todas de Trieste no vapor *India*, descarregadas em 16 do julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 20

BR: Uma caixa n. 900, contendo uma duzia de collarinhos de linho; meia duzia de ceroulas de linho; meia duzia de camisas de algodão, lisas, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada a 21 de julho de 1908 e consignada a F. Octaviano Gomes.

Lote 21

GS—contra marca—W: uma caixa n. 3, contendo brim adamascado, pesando liquido 47 kilos. Tiras de algodão bordado, pesando bruto 4 1/2 kilos. Tiras de linho bordado, pesando bruto 4 kilos e 700 grammas; brim de algodão tinto, pesando liquido 13 kilos; cordão de algodão, pesando 4 kilos; cordão de linho, pesando 2 1/2 kilos; tecido de algodão tinto de base 10x10, pesando até 49 grammas, por metro², pesando liquido 7 kilos; amostras sem valor, pesando bruto 5 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 21 de junho de 1903 e consignação ignorada.

Lote n. 22

CC: uma caixa n. 21, contendo caixas, de papelão, pequenas e vasias, proprias para perfumarias, pesando 89 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando 3 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada a 21 de julho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Circulo A: uma caixa n. 150, contendo obras não classificadas de madeira acharoadas, pesando 40 kilos.

Sem marca: 1 caixa n. 149, contendo cadeiras de bambú, com assento de palha estofada e encosto de bambú, sem braço; 2 cadeiras de bambú com assento de palha estofada com encosto de bambú com braços; 1 sofá pequeno de bambú com assento de palha estofada e costa de bambú.

Sem marca: 1 caixa n. 152, contendo 2 cadeiras de bambú com assento estofado de algodão, com braço e encosto de bambú; 2 cadeiras de bambú com assento estofado de algodão e encosto de bambú sem braço; 1 sofá pequeno com assento estofado de algodão e costas de bambú; 2 mesas de bambú.

Circulo A: 1 caixa n. 151, contendo obras não classificadas de canna da India e madeira acharoadas, pesando 55 kilos; 3 porta-bibelots de canna da India, pesando 19 kilos.

Mesma marca: 2 caixas ns. 76 e 79, contendo confeitos não especificados, pesando bruto 20 kilos; 36 transparentes para janelas, *ad valorem*.

Mesma marca: 2 caixas ns. 80 e 81, contendo perfumarias em frascos de vidro ordinario, pasta e pó para dentes, pesando bruto 127 kilos. Tudo vindo de Genova no vapor *Ativita*, descarregado em 13 de agosto de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 24

CAC: seis fardos ns. 3.577 a 3.582, contendo amiantho, pesando bruto duzentos e quarenta e seis (246) kilos, vindos de Genova no vapor *Ativita*, descarregados em 13 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 25

Losango—FF: sete amarrados e tres vergalhões de ferro, sem numero, pesando nove centos e oitenta e sete (937) kilos, vindos de New-York no vapor *Potosi*, descarregado em 16 de outubro de 1908 e consignados a G. Haentzeno Perm & Comp.

Lote n. 26

FF: onze barris, dous amarrados e dous vergalhões de ferro, sem numero, pesando quinhentos e cincoenta e seis (556) kilos, vindos de New-York no vapor *Potosi*, descarregados em 16 de outubro de 1908 e consignados a G. Haentzeno Perm & Comp.

Lote n. 27

HO: um vergalhão de ferro, sem numero, pesando cento e oitenta e cinco (185) kilos, vindo de New-York no vapor *Potosi*, descarregado em 16 de outubro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: dous vergalhões e uma barrica de ferro, sem numero, pesando cento e quarenta e um (141) kilos, vindos de New-York no vapor *Potosi*, descarregados em 16 de outubro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 29

DEF: duas caixas ns. 3.760 e 3.761, contendo tecidos não especificados de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido vinte e dous kilos o setecentas grammas (22/700) vindas de Genova no vapor *Ativita*, descarregado em 13 de agosto de 1908 e consignadas a ordem.

Lote n. 30

Letreiro ou PS: 1 caixa n. 2.669, contendo diversas amostras de conserva—*Ad valorem* vinda de Genova no vapor *Ativita*, descarregada em 13 de agosto de 1908 e consignada ao Dr. Luiz da Silva Dantas.

Lote n. 31

RSV: 2 caixas ns. 7 e 8, contendo 742 chapéus de palha de aveia, simples, vindas de Genova no vapor *Ativita*, descarregada em 13 de agosto de 1908 e consignadas a R. S. Vargas.

Lote n. 32

PMC: 1 caixa n. 4.507, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, pesando mais de 100 grammas por m.² pesando liquido 252 kilos, vinda de Bremen no vapor *Baro Figer*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 33

AHC: 1 caixa n. 2, contendo azeite doce pesando bruto 7 kilos, vinda de Genova no vapor *Les Alpes* descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignada a Azevedo Herminio & Comp.

Lote n. 34

DLC: 1 barril de quinto n. 29, armado e vasio, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 19 de setembro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 35

NZC: Dous barris de quinto ns. 1.210 e 1.231, vasio, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignados a Nicola Zagary & Comp.

Lote n. 36

Triangulo BJ: Quatro caixas ns. 167 a 170, contendo chá da India, pesando bruto cento e noventa e seis (196) kilos e liquido legal

cento e sessenta (160) kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 16 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 37

L. Nolari: Uma caixa n. 1, contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 16 de outubro de 1908 e consignada ignorada.

Lote n. 38

MRP: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo rosarios de côco, pesando cento e sessenta e quatro (164) kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando cinquenta e um (51) kilos; obras de aluminio, (veronicas), pesando vinte e tres e meio (23 1/2) kilos; obras não classificadas de madreperola, pesando vinte e um (21) kilos; e tampas não classificadas, pesando cinco (5) kilos; vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 16 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 39

GA: Uma caixa n. 6.851, contendo 10 garrafas de vinho amargo de mais de 14° de força alcoolica, pesando 16 kilos, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada a 22 de outubro de 1908 e consignada a P. Abranches & Comp.

Lote n. 40

FB: Uma caixa n. 74.697, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira, pesando bruto 22 kilos.

Sem marca: Vinte e quatro caixas numeradas 74.672 a 74.696, contendo 575 garrafas de cognac pesando bruto, com as garrafas, 519 kilos. Todas vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 16 de outubro de 1908 e consignadas a F. Pannella & Comp.

Lote n. 41

AA: Trinta caixas contendo agua mineral natural, pesando bruto 1 430 kilos, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 22 de outubro de 1908 e consignadas a Arthur Aguiar.

Lote n. 42

BC: Trinta caixas ns. 1 a 30, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando bruto 2.070 kilos, vindas de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em 26 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 43

AL: Duas bordalezas ns. 1 e 2, contendo vinho não especificado até 14°, pesando 255 kilos, vindas do Rio da Prata no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em 13 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 44

Letreiro—Oliveira Rileiro: Meia bordalezas sem numero, contendo vinho, não especificado, até 14°, pesando sessenta e tres (63) kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 13 de novembro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 45

Quadrante FCC: Duzentas e cinquenta caixas sem numero, contendo vinho, não especificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica, em garrafas, pesando bruto dous mil cento e sessenta (2.160) kilos; vinho, não especificado, até 14°, em garrafas, pesando bruto dous mil trezentos e vinte (2.320) kilos, vindas de Bremen no vapor *Erlange*, descarregadas em 23 de setembro de 1906 e de consignação ignorada.

Lote n. 46

Exposição Nacional: Uma caixa sem numero, contendo vinho, não especificado, de mais de 14° até 24°, em garrafas, pesando dezesseis (16) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 12 de junho de 1906 e de consignação ignorada.

Lote n. 47

TTT: Cento e trinta caixas sem numeros, contendo sardinhas em conserva, pesando bruto, com as latas, dous mil trezentos e cincoenta (2.350) kilos, vindas do Antuerpia no vapor *Bellenden*, descarregadas em 3 de junho de 1908 e consignadas a Dias Sobrinho.

Lote n. 48

AAA: 1 barril de quinto n. 11, vazio e armado, vindo de Marselha, no vapor *Espagne*, descarregado em 13 de novembro de 1908 e consignado a J. E. Etchebane.

Lote n. 49

BP: 1 barril de quinto n. 19, vazio e armado, vindo de Marselha, no vapor *Espagne*, descarregado em 13 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 50

Malaut & Comp.: 1 caixa n. 90, contendo livros impressos e em brochuras, pesando 140 kilos, vinda de Marselha, no vapor *Espagne*, descarregada em 13 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 51

A. C. Hull: 1 barrica, sem numero, contendo diversas amostras—*Ad valorem*—vinda de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 52

CP: 1 caixa n. 2, contendo um quadro não especificado—*Ad valorem*—vinda de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 53

JAC: 1 caixa n. 34, contendo estampas não especificadas, pesando 15 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregada a 13 de novembro de 1908 e consignada a J. Avila & Comp.

Lote n. 54

OCC: Uma caixa contendo um quadro, não especificado, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 55

BASF: Quatro barris com tinta, numeros 80.660 a 80.663, pesando liquido 112 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Horsessew*, descarregados em 3 de fevereiro de 1909, consignados a Paulo Zsigmondy.

Lote n. 56

Lozango OTC—Contra marca Oscar Taveira & Comp.: Uma caixa, n. 7.267, com 17 kilos de folhinhas de mais de uma côr, vinda de Nova York no vapor *Queen Leonor*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 57

Triangulo—BRC: Dous garrafões quebrados, sem valor e sem numero, vindos de Genova no vapor *Atacrida*, descarregados em 18 de fevereiro de 1909, consignados a Alfredo Taves.

Lote n. 58

CS: Duas caixas, ns. 377 e 378, contendo 451 chapêos de palha de arroz e semelhantes, sem enfeites, vindas de Genova no vapor *Atacrida*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 59

AC: Uma caixa, n. 2 914, contendo graxa liquida, pesando bruto 36 kilos, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a L. F. Julien.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Restabelecimento da luz da boia da Pedra da Baleia, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do lampejos da boia que assigna a Pedra da Baleia, no porto de Paranaguá, que desde 20 de abril do corrente anno se achava apagada.

Directoria de Pharóes, 29 de julho de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Ruim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 35

Regularidade da luz do poste illuminativo da Tutoya, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a luz do poste illuminativo da Tutoya está produzindo lampejos claros e bem visiveis, o que desde 16 de junho do corrente anno eram irregulares.

Directoria de Pharóes, 30 de julho de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Ruim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 14—Estado do Paraná — Boia desapparecida

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia branca da entrada da barra do norte de Paranaguá desappareceu.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de julho de 1910.—Pelo director, *José Borges Leão*, capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas aviso aos proprietarios e patrões das embarcações que se applicam em receber cargas dos paquetes que se acham atracadas ao novo cães do porto ou aquellas que se destinarem a descarregar ou receber carga para o novo cães que fica expressamente prohibido ancorarem no canal, quer vazio (que tem o ancoradouro especial marcado por esta capitania) ou carregadas, que uma vez sujeitas a fiscalização da Alfandega tem o ancoradouro junto a barca de vigia, e nunca permanecer no canal, prejudicando o movimento das manobras dos paquetes que atracam ou desatracam do cães.

Aos contraventores será applicada a multa de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910. — José A. Airoa.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:
a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem

direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8ª,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroaamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avalados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar resolver definitivamente, perante o administrativo ou judicarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser de mandado e receber citação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a accepção de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentruilhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, e o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-o e o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a prescota concurrencia, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quér nesta Directo-

ria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos a-sim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,69 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arrasamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no coneroto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detriço estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com

metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para proteção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixá-los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areas limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrasamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,30 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso aproximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta do modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DE-AGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 5 do setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lafarrio n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento de que trata o presente edital, constarão de dragagem das barras dos principaes rios, desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canais existentes; na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento o enxugo dos terrenos; da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, a execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim diffinido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, encrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis cu que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel, maximo da préa-mar.

§ 1.º Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizantal dous metros, (2^m) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2^m), de base por um metro (1^m), do altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º As despesas supplementares ou extraordinarias com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas do ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fuzel-o administrativamente por conta do contractante, obrigando-o a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes, dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuly e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Sarapuly e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guaraly, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a medição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos

ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturais será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar no bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que for possível, dentro dos limites da zona deservida sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagem de uma para outras declividades de percentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cu o fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando for preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abroamento de embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparados de modo a permitir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encenarado, em lo ar determina io.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou qualquer outros apparatus excavadores mecanicos, com comprimento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguem na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade da agua de dois metros (2^m,0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes terão approximadamente as seguintes:

	Cannal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
2.º Rio Saraphy.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Igua-sú.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrela.....	2.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Surany.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
{ Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
{ Rio Guapy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o re-

torno dos productos das cavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela commissão fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a commissão fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturais, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas, em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alinea C do art. 2º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas sem propulsor de a cruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cinquenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permitindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dois metros (2^m,0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cinquenta metros cubicos (100 a 250^m) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m,0) abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser approximadamente, as seguintes:

Cumprimento, entre perpendiculares.....	32 ^m
Largura.....	7 ^m ,50
Pontal.....	1 ^m ,20
Calado em serviço.....	0 ^m ,80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcao da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m,0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Cumprimento, entre perpendiculares.....	12 ^m
Largura.....	3 ^m ,00
Pontal.....	1 ^m ,30
Calado em serviço.....	0 ^m ,80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 30 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dois a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, contanto que possam produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centimetros (0,80) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadoras, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accôrdo com as ordens prescriptas pela Commissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um Delegado da Commissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiais destinados aos trabalhos contractados, gosarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approved, terá liberdade no emprego de apparatus e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações e constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela commissão fiscal, deste que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento.

Art. 23. O contractante ficará responsável por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiais necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por delegados ou representantes da Commissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, insinacções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Commissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes, allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effectos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades:

- 1.º Dragagem das barras dos rios principais, por metro cubico;
- 2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;
- 3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;
- 4.º Aberturas de novos canaes por metro cubico;
- 5.º Aterros por metro cubico;
- 6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes por metro linear;
- 7.º Rocadas em capocirão, de machado, por metro quadrado;
- 8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;
- 9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral a beira-mar, por 100 metros lineares;
10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, a beira-mar, por metro cubico;
11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, a beira-mar, por metro cubico;
12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, a sua escolha, dovendo pagar-se com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convierem.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional e, salvo motivos accetados pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dois terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferéncia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella o seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados proprietades do Governo Federal, os mineraes, fósseis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Serão executados annualmente com o credito inscripto no orçamento.

Depois de esgotar esse credito, a Comissão Fiscal terá o direito de suspender os trabalhos, sem que o contractante possa pretender alguma indemnização.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até attingir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Federal a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantilos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fora do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dois (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos de saneamento, por culpa ou negligéncia do contractante;

2º, transferéncia do contracto;

3º, infracção do art. 41;

4º, falléncia do contractante; e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10.000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1.000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, o de um conto de réis (1.000\$), a dez contos de réis (10.000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas mediante proposta da referida Comissão; teudo o contractante recurso contra aquella para o mesmo minis-

tro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim: será o valor deilas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, serão decididas pelos Tribunaes Brazileiros e de accordo com a Legislação Brazileira.

Art. 48. A concorréncia versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$), que revertará para os cofres da União, e o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceptação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar e o recibo da caução o que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas do preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado o rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da Comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorréncia, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, além da apresentação de quaesquer outros documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados, no escriptorio da Comissão, á rua Barão do Lathario n. 41, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferéncia será dada ao concurrente que pedir menor preço, para a execução dos trabalhos.

erá calculado, multiplicando-se os volumes apresentados em cada proposta, de unidades por diversos productos, assim sommando-se os encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragraphe unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão de desobstrução dos rios, que desagoram na bahia do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canais de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar. Os caracteristicas das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios. Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados ou 15 hectares.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavua, com a extensão de 3^h 00^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios. Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados ou 43 hectares.

É navegado por canoas em uma extensão de 5^h 80^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios. Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados ou 65 hectares.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 60^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro; que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração a 14^h 50^m da barra. Deste ponto em deante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 50^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 90^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados ou 45 hectares.

O rio Estrella, abaixo da confluncia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluncia, o rio Saracuruna a é a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 50^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal afluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 2) metros, é navegavel em uma extensão de 5^h 00^m.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 80^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em deante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios. Superficie approximada a sanear, de 150 kilometros quadrados ou 15 hectares.

A montante da ponte de pedra da estrada de rolagem, na povoação de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluncia do rio Gaya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 20^m e dahi em deante tem um percurso de 1^h 38^m desaguardo na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios. Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados ou 0.6 hectares.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios. Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados ou 15 hectares.

Tem um percurso de 18 kilometros. A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 92^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h 92^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Cascribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados ou 175 hectares.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear ou dois hectares.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante do sua barra.

Commissão de desobstrução dos rios que desagoram na bahia do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 6.189, de Ciro Vinci;
 - N. 6.190, do Dr. João Pontes de Carvalho e Samuel J. S. Levy;
 - N. 6.191, de Valente, Cos'ia & Com'.
- Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral, amanhã, 4, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 3 de agosto de 1910. — *J. F. Soares Filho*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

CONCURRENCIA DE MARCAS A FOGO PARA ASSIGNALAR ANIMAES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão nomeada pelo Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para receber, examinar e julgar as propostas apresentadas á concurrencia de marcas a fogo para animaes das especies bovina, cavallar e mular, faço publico que, não tendo os concorrentes, cujos nomes constam da lista infra, legalizado devidamente os seus papeis, pagando os sellos a que os mesmos estavam sujeitos, no prazo de oito dias, marcado pela commissão, não poderão, por esse motivo, ser acceitas as suas propostas.

Para conhecimento dos interessados, declarar que as propostas não acceitas ficam á sua disposição nessa Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — *Th.ophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Lista dos concorrentes cujas propostas estão na Recebedoria do Districto Federal e não podem ser acceitas pela commissão por não terem sido legalizadas no prazo marcado pela commissão:

- 50 E. Joaquim Mariano de Oliveira, Evaristo Cicero de Moraes.
- 1.554. N. Antenucci.
- 1.594. Orozimbo Martins Pereira.
- 1.587. Joaquim Ferreira de Mello.
- 1.549. Jorge Soares Surtiti.
- 1.591. Alfredo Isidora Andára.
- 1.586. José Ribeiro Pereira.
- 1.579. Ivo de Amorim Bezerra.
- 1.564. Bertrano Calos.
- 1.535. Ricardo Fulkles.
- 1.547. Camillo del Valle.
- 1.420. Carlos Minotti.
- 1.603. Francisco Jauregui.
- 36 E. Eraesto Lacombe.
- 1.417. Henrique Ahlbom.
- 1.572. Juez Maffoni.
- 179 A. Antonio Molinari.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 259

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do regulamento de 23 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 43 04	16 33 64
► Paris.....	\$573	\$579
► Hamburgo.....	\$708	\$716
► Italia.....	—	\$579
► Portugal.....	—	\$315
► Nova York.....	—	2,992
Libra esterlina, em moeda.	—	14.550
Ouro nacional, em vales, por \$1000	—	1,636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes mindas de 5 %	1:011\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:015\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.	1:005\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.	198\$000
Ditas idem idem, 1896, nom.	19\$000
Ditas idem idem, 1903, port.	19\$500
Ditas idem idem, 1906, nom.	19\$000
Ditas idem idem, de 1901, nom.	270\$000
Ditas idem idem, de 1909, port.	171\$000
Ditas Minas Geraes, de 509\$, nom.	850\$000
Ditas idem idem, 500\$, nom.	880\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	80\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	96\$000
Banco do Brazil	190\$000
Comp. Terras e Colonizaçao	12\$100
Comp. Docas da Bahia	36\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil	40\$250
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico e/ 60 %	122\$00
Comp. idem idem, intog.	203\$000
Comp. Docas de Santos	38\$000
Debs. Mercado Municipal	203\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$,	204\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	208\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Vendas por alvará

O corrector Antonio Freire de Brito Sanchez, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente mez, os seguintes titulos:

- 61 apolices geraes de 5 %, de 1:000\$000.
- 2 ditas idem idem de 500\$000.
- 30 acções do Banco do Commercio.
- 763 ditas idem Rural Hypothecario, integralizadas.
- 710 ditas idem idem, e/ 50 %.
- 263 ditas idem da Republica do Brazil.
- 12 ditas idem Credito Real do Brazil, cart. hypothecaria.
- 50 ditas idem Industrial Mercantil.
- 25 ditas idem de Credito e Comissões e/ 40 %.
- 41/10 ditas da Companhia do Seguros Fidelidade.
- 25 ditas idem N. de Salinas Mossoró Assú.
- 20 letras hypothecarias do Banco Credito Real do Brazil de 100\$, 6 %, com coupons vencidos desde 1 de julho de 1901.
- 281 Coupons de 3\$ cada um, do primeiro semestre de 1901, de letras do Banco Predial.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Força e Luz de Campos

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE OUTUBRO DE 1908

Presentes á rua General Camara n. 90, no 2º andar, nove Srs. accionistas, representando 1893 acções com direito a 238 votos, e em virtude de convocação por annuncios repetidos, o Sr. Arthur Duarte Pinto, director da companhia, assumindo a presidencia da assemblea, nos termos do art. 44 dos estatutos, convida para secretarios os Srs. Arthur Cardoso e Carlos Augusto Duque Estrada.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, sendo a presente reunião em 3ª convocação, conforme os annuncios cuja leitura mandou proceder, funcionava ella, segundo as disposições legais, com o numero de acções representadas.

Lida a acta da sessão anterior e submettida a discussão, sobre ella nenhuma reelucção houve e, posta a votos, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente communica que o fim da presente reunião é o de ser habilitada a directoria a promover o augmento do capital social, por acrescimo de obras e ampliação da uzina, e neste sentido ja manda proceder á leitura da exposição de motivos e respectivo parecer do conselho fiscal.

O Sr. secretario procedo á leitura da seguinte exposição:

«Srs. membros do conselho fiscal — Pelas causas sufficientemente expostas no relatório que acompanha esta exposição, verifica-se, á vista da ampliação e remodelação da uzina de electricidade e pela acquisição de novas machinas geradoras, ter-se tornado insufficiente o capital inicial desta companhia.

Além disto tornam-se imprescindiveis a acquisição de novas caldeiras e a terminação das obras para melhor aparelhada ficar a nossa uzina, correspondendo assim plenamente aos serviços a que se propõe.

O acrescimo dessas obras e a ampliação de serviços justificam, parece-nos, a conveniencia de ser o capital social elevado, e assim esta directoria propõe:

Que seja elevado o capital a mais..... 150:000\$ por meio de acções de 100\$ cada uma.

Nos termos do art. 95 da lei das sociedades anonymas, passamos ás mãos de VV. SS. esta exposição, a fim de interponem o seu parecer a respeito e submettemos, consequentemente, á deliberação da assemblea a vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908. — Arthur Duarte Pinto. — M. C. de Oliveira Melo, directores.»

Submettida á discussão, fallam a respeito os Srs. José Gonçalves Fontes e Dr. Joaquim Mattias D. E. Camara, que envia á mesa a seguinte proposta:

« Proponho que o augmento do capital de 150:000\$ seja realizado por emissão de acções com juros preferencias de 8 % ao anno.

Remuneradas as acções preferencias com a taxa de 8 % ao anno, o resto da renda liquida será distribuido como dividendo ás acções ordinarias até 8 % ao anno, o que sobrar da renda liquida será distribuido por todas as acções sem distincção alguma.»

Submettida a discussão e a votos, foi a mesma unanimemente approvada, ficando mais resolvido que a directoria opportunamente apresentasse a reforma dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada a presente acta.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1908. — Arthur Duarte Pinto, presidente. — Arthur Cardoso. — Carlos Augusto Duque Estrada.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 21 de junho corrente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.387, os documentos referentes á alteração dos estatutos com augmento do capital da Companhia Força e Luz de Campos, a saber: a acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 20 de outubro de 1908, que votou a alteração dos seus estatutos, a lista nominativa dos subscriptores e em o numero de acções de cada um, o documento comprobatorio do pagamento de sello devido e uma publica forma do certificado do de-

posito de 15:000\$, feito no Thesouro Federal, decima parte do referido augmento. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Protectora da Infancia Desamparada

A assemblea geral, em sua reunião, a 29 de maio de 1910, approvou as seguintes modificações em seus estatutos:

Art. 3.º Substitua-se a expressão «em estado de escravidão», pela de «privados de sua liberdade».

Art. 4.º Acrescente-se: «§ 3.º A pessoa que requerer a admissão de educandos no no asylo, fica responsavel, resolvida a admissão, pela retirada do educando ou educandos, si no prazo de quatro mezes assim parecer conveniente á directoria da associação, ouvido o director do asylo».

Art. 11. Substitua-se o § 2º pelo seguinte: «A directoria, que se compõe do presidente, dos vice-presidentes, dos secretarios, thesoureiro e do procurador, é representada activa e passivamente, em juizo e em suas relações para com terceiros, pelo presidente e 1º secretario, e, no impedimento de qualquer destes, por quem os estiver substituindo». Adida a) art. 11, acrescente-se:

« § 5.º Os membros da administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta».

Art. 12. Substitua-se no § 4º as expressões « nas provincias e nas freguezias do municipio neutro» por «estradas e freguezias do Districto Federal».

Art. 13. Acrescente-se no § 2º: «bem como comprar e vender apolices da dívida publica federal e dos Estados, acções de companhias garantidas, ou apolices municipales do Districto Federal».

Art. 14. Acrescente-se: «além das attribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 11».

Ao § 3º do art. 14, acrescente-se: «e fazer executar as suas deliberações.»

Art. 22. Acrescente-se: «sem prejuizo do estatuido no art. 13 § 2º».

Rio, 29 de maio de 1910. — Conde de Pinheiro Cordeiro. — Alfredo de Almeida Russell.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.150—Memoria! descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um processo para a refinação do sal com aproveitamento de seus impurezas. Invenção de Charles Glover e Georg Jacob Muller, domiciliados em Baltimore, America do Norte.

O presente invento tem por fim separar o sal (chlorureto de sodio) das impurezas que o acompanham em estado nativo e principalmente daquellas com que é commummente vendido para ulterior refinação.

Eliminar as impurezas do sal, quer absolutamente, como é de rigor quando o sal é destinado a usos chimicos ou a outros que requer em que não se tolere um traço sequer de substancia estranha, quer parcialmente apenas, de modo a obter um producto irreprehensivel para os fins commerciaes ordinarios e conseguir estes resultados de um modo simples, efficaaz e por preço moderado, tal é o fim da presente descoberta.

Uma feição caracteristica desta invenção é retirar as impurezas do sal pelo emprego de reactivos taes que augmentam a quantidade dsquelle producto ou a dos respecti-

vos elementos, eliminando apenas os corpos que não entram na composição do sal ou que não contraem, com os seus elementos constituintes, combinação susceptível de posterior transformação á custa de outros reactivos; por outras palavras, consiste este característico do invento em submeter as impurezas á acção de reactivos taes que, produzindo a precipitação de elementos que não entram na composição do sal, introduzem na solução um dos elementos d'elle por tal modo combinado que seja capaz de regenerar o outro elemento do chlorureto de sodio, mediante a intervenção de outro ou outros reactivos; exerce, pois, este processo um verdadeiro effeito accumulativo.

Outro característico do invento consiste em purificar o sal, lixiviando-o com um dissolvente constituído por um soluto de sal puro contendo um acido apropriado por sua natureza e pelas limitadas proporções em que é empregado a dissolver certas impurezas insolúveis nagua, as quaes ficam assim em condições de ser submettidas a ulterior tratamento e eliminação.

A solução de sal puro obtem-se de preferencia pelo methodo que constitue a principal feição caracteristica deste invento e esta parte do processo se repete depois de cada lixiviação ou de cada serie de lixiviações sufficientes para o emprego repetido do dissolvente.

Outro característico do invento consiste em submeter uma solução do sal impuro á acção do acido chlorhydrico, empregado em quantidade insufficiente para determinar a precipitação do chlorureto de sodio, mas capaz de solubilizar certas impurezas, que ficam assim aptas para soffrer o tratamento por outros reactivos.

Outro característico da descoberta consiste em adicionar um simples reactivo, como é, por exemplo, o chlorureto de baryo, á solução do sal impuro. Nestas condições, são precipitados to os os sulfatos, ficando o enxofre combinado no estado de sulfato de baryo ($Ba SO_4$) e convertidas em chloruretos as bases (p. e. $Na_2 SO_4$, $Ca SO_4$, $Mg. SO_4$), que com o enxofre se achavam combinados.

Outra particularidade consiste em ajuntar á solução do sal impuro, de preferencia após conversão das impurezas em chloruretos, um reactivo especial para cada classe de impurezas e em tal quantidade que seja completa a acção do reagente sobre a respectiva impureza.

Considerando, entretanto, que as impurezas do sal contêm ou contem elementos de productos chimicos de valor commercial, cumpre applicar o methodo de modo tal que sejam aproveitadas, em sua forma commercial, aquellas substancias.

Consiste ainda outra particularidade da descoberta na applicação successiva dos reagentes ao soluto e subsequente separação dos precipitados, isto de modo a actuar sobre as impurezas successivamente, de modo a precipital-as, aproveitando-as, e com reactivos não só apropriados a precipitar os reactivos elementos, mas empregados em quantidade tal que seja limitada a reacção á especie particular de impureza que se tem em vista eliminar na marcha do processo.

Outra particularidade do invento consiste no emprego de carbonatos alcalinos (por exemplo, dolom em pó) como reactivos destinados á separação do ferro e neutralização do dissolvente acido, sem promover a eliminação dos elementos productores do sal.

As outras particularidades consistem em certas minucias para a execução do processo, as quaes serao completamente mencionadas e principalmente exaradas nas reivindicações.

Para melhor esclarecer a natureza desta

invenção, mencionamos no desenho junto diversas phases dos processos que enfeixam as minucias desta descoberta, phases estas que naturalmente variam conforme o fim que se visa e as condições em que se opera.

As maiores circumferencias do desenho representam uma serie de recipientes em que se effectuam as reacções, indicando as formulas chimicas ali contidas os respectivos conteúdos; as circumferencias menores symbolizam os reactivos adicionados e as pequenas circumferencias exteriores dão idéa dos precipitados oriundos das reacções effectuadas nos anteriores recipientes.

Constante agitação do conteúdo dos recipientes e manutenção de temperatura de 50° a 60° C favorecerão nas diversas phases do processo.

Si se tratar do aproveitamento de impurezas de valor commercial tal que justifique o tratamento das mesmas separadamente, effectua-se a operação como está indicado, pelas formulas chimicas, no desenho, e nos recipientes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ou 7 b, ou de 1 a 5, 6 a e 7 a, afim de produzir chlorureto de sodio; ou um pouco além dos recipientes 7, 7 a ou 7 b, fazendo intervir os reactivos indicados á esquerda dos mesmos recipientes, afim de produzir chlorureto de sodio chimicamente puro, como está indicado no recipiente 8; ou póde passar-se de qualquer dos recipientes 7, 7 a ou 7 b, como está indicado pelo reactivo á direita de cada recipiente, afim de obter 100 % de chlorureto do sodio chimicamente puro, como menciona o recipiente 8 a. E' assim que encontramos no recipiente 1, além do corpo principal, isto é, chlorureto de sodio ou sal commercial, as respectivas impurezas, dizemos, impurezas—oxydo de ferro, sulfato de sodio, sulfato de calcio, sulfato de magnésio, chlorureto de calcio, chlorureto de magnésio e talvez outros oxydos metallicos.

Collocamos neste recipiente acido chlorhydrico em quantidade sufficiente para obter reacção levemente acida, o que tem por fim transformar em chloruretos o ferro e outros oxydos metallicos, com o resultado indicado no recipiente 2. Junta-se então ferro-cyanureto de sodio que determina a precipitação de ferro-cyanureto-ferrico (azul da Prussia) de valor commercial, emquanto que o chloro do chlorureto de ferro, do recipiente 2, combina-se com o sodio do reactivo para formar chlorurato de sodio que vae se juntar ao já existente.

Elimina-se depois o radical sulfurico pela junção do reactivo do recipiente 3, chlorureto de baryo—o que dá lugar á combinação com o baryo de todo o enxofre que se acha combinado com o sodio, calcio e magnésio, e á ulterior precipitação do baryo no estado de sulfato ($Ba SO_4$).

Aqui, ainda o elemento sodio se combina com o elemento chloro do reactivo empregado, para augmentar ainda a quantidade de chlorureto de sodio, e o mesmo se dá quanto ao calcio e ao magnésio que ficam também no estado de chloruretos. Ao recipiente 4 adiciona-se então carbonato de sodio em quantidade sufficiente para precipitar os chloruretos restantes dos metaes pesados e diminuir a percentagem de calcio que póde ser eliminada. Ainda aqui o elemento chloro combina-se com o elemento sodio adicionado e produz mais sal, e isto continúa ainda no recipiente 5 até que, no recipiente 6, verificamos que todo o chloro que no estado de combinação calcica, existia como impureza combinou-se com o sodio do reactivo para formar mais sal, emquanto que o calcio se acha precipitado no estado de carbonato, restando apenas o magnésio.

Em lugar de carbonato, podemos empregar no recipiente 5 hydrato de sodio, afim de obter o resultado indicado no recipiente 6 a, onde o magnésio foi precipitado no estado de hydrato, combinando-se o elemento chloro, então posto em liberdade, com o sodio do reactivo para formar mais sal, ficando apenas como impureza o calcio, que é depois eliminado pela addição de carbonato de sodio, o que produz o resultado indicado no recipiente 7 a, onde ha apenas sal. Ainda em relação ao recipiente 6, o magnésio existente como impureza póde ser eliminado pelo hydrato de sodio, produzindo-se as condições apontadas no recipiente 7 b, ou pela addição de carbonato de sodio, no estado de carbonato de magnésio, como se vê no recipiente 7.

Si o processo for effectuado como em 2 a, 2 c ou 2 d, o producto do recipiente 7, 7 a ou 7 b será uma solução saturada de chlorureto de sodio, muito mais puro que qualquer producto similar capaz de ser adquirido no mercado actualmente, apresentando apenas traços imponderaveis de impurezas que escapam a qualquer censura, tratando-se de sal destinado a usos culinarios.

Si se praticar a purificação como está indicado em 1 e 3 b e si se chegar ao resultado consignado em qualquer dos recipientes 7, 7 a ou 7 b, o sal chegará ao estado de pureza por qualquer dos dous seguintes processos: ou neutralizando a solução com quantidade sufficiente de acido chlorhydrico e evaporando, o que produzirá chlorureto de sodio chimicamente puro, contendo apenas traços imponderaveis de impurezas devidos á contaminação ou contacto com os recipientes, etc., como está indicado no recipiente 8; ou ou então o conteúdo de qualquer dos recipientes 7, 7 a, 7 b póde ser adicionado de um excesso de acido chlorhydrico, destinado a precipitar chlorureto de sodio em estado de absoluta pureza chimica, como está indicado no recipiente 8 a.

Não é indispensavel que sejam estritamente observadas todas as phases de 1 a 7, 7 a ou 7 b, ou 8 a, como está indicado; pelo contrario, resultados satisfatorios podem ser obtidos começando-se como está indicado no recipiente 2 a, com as mesmas impurezas apontadas para o recipiente 1 e allí introduzindo primeiro o chlorureto de baryo e depois o carbonato de sodio como reactivos e eliminando ao mesmo tempo todas as impurezas, com excepção dos chloruretos de calcio e magnésio, como se acha no recipiente 4 a, constituindo os precipitados uma mistura que póde ser eliminada.

Chega-se assim á quinta phase e o processo é então continuado por qualquer dos meios já apontados.

Ou então póde começar-se da segunda e passar-se directamente á setima phase, como, por exemplo, tomando a solução com as impurezas originaes, como está indicado no recipiente 2 c, e adicionando tres reactivos, em primeiro lugar chlorureto de baryo e depois e successivamente carbonato de sodio e hydrato de sodio e precipitando o sulfato do ferro e as outras impurezas constituidas pelas combinações calcicas e magnesianas, todas juntas com todos os elementos, excepto os que entram na composição do sal e ao mesmo tempo combinando todos os elementos capazes de produzir sal e procedentes daquellas impurezas com os respectivos elementos dos reactivos e assim attingindo a phase indicada em cada um dos recipientes 7, 7 a e 7 b, de onde se póde continuar o processo até conclusão, realizando as condições do recipiente 8 ou 8 a, como se quiser. Tratando-se de sal que continha apenas traços de impurezas constituidas por sulfatos, as quaes não se queira eliminar por não merecerem importancia, pode-se effectuar o processo pas-

sando-se da phase 2 á 5. Junta-se então carbonato de sodio em quantidade estritamente necessaria para precipitar uma pequena porcentagem de calcio no estado de carbonato, mas bastante para acarretar com aquelle carbonato o ferro, aluminio e outros oxydos metallicos. Aqui o sodio combina-se com o chloro da impureza e forma mais sal e o liquido é então tratado como se vê da quinta phase para baixo. Do ponto de vista commercial, deve-se preferir uma fonte de alcali mais barata para a neutralização não só da salmoura acidulada como para a eliminação do ferro e outros metaes em estado de combinação. Isto se conseguirá com a serie de phases que começa em 3b, que contém salmoura acidulada e em parte neutralizada por ter acarretado as impurezas com que teve contacto no processo da lixiviação. Junta-se então chlorureto de baryo para precipitar os sulfatos no estado de sulfato de baryo ($Ba SO_4$). Neutraliza-se então completamente a dissolução ajuntando-lhe um carbonato de uma ou de diversas terras alcalinas, tal como a dolomia, carbonato duplo de calcio e magnésio, afim de eliminar o ferro e outros metaes combinados, deixando apenas os chloruretos de calcio e magnésio em solução ao lado do chlorureto de sodio, como já ficou dito em referencia ao recipiente 5, para serem tratados como nas phases expostas.

Esboçada a parte chimica do methodo, passamos a descrever um processo commercial em que nossa descoberta tem especial applicação, quando se trata de impurezas que devem ser separadas em bloco e isoladamente e preparadas para o commercio.

Póde-se empregar a salmoura de um poço ou dissolver chlorureto de sodio, afim de obter solução saturada que, depois de filtrada ou de outro modo tratada para separar o pó e o lodo, será aquecida e mantida na temperatura de 50° a 60° C, addicionada de acido chlorhydrico em quantidade sufficiente para dissolver no estado de chloruretos quaesquer oxydos metallicos em estado colloidal ou de suspensão sem determinar a precipitação de chlorureto de sodio; junta-se então ferro-cyanureto de sodio para precipitar o ferro do chlorureto ferrico, no estado de ferro cyanureto-ferrico, filtra-se ou separa-se por qualquer outro processo o precipitado formado; ao liquido separado addiciona-se chlorureto de baryo para precipitar no estado de sulfato barytico todos os sulfatos presentes, filtra-se de novo ou separa-se por qualquer meio o precipitado obtido; finalmente ajunta-se ao liquido pequena quantidade de soluto de carbonato de sodio, com o fim de precipitar, sob a forma de carbonatos basicos, quaesquer porções de metaes pesados que ainda se achem combinados no estado de chloruretos. Neste tratamento precipitar-se-ha tambem um pouco de carbonato alcalino-terroso. Filtra-se ou separa-se de qualquer modo, desprezando ordinariamente o precipitado. O liquido ainda quente é então cuidadosamente addicionado de solução moderadamente concentrada de carbonato de sodio, empregada em quantidade sufficiente para precipitar no estado de carbonato um alcali-terroso como o calcio, não, porém o magnésio. Filtra-se de novo ou separa-se por qualquer outro meio do carbonato precipitado, que, depois de lavado e secco, acha-se em estado de ser vendido. O liquido, que contém apenas como base estranha o magnésio, é tratado por um soluto sufficientemente concentrado e limpo de carbonato de sodio afim de precipitar todo o magnésio presente no estado de carbonato de magnésio que se se para do liquido por meio bem conhecido e, depois de cuidadosamente lavado e secco, acha-se em condições de ser vendido, ou então trata-se o liquido por um

soluto moderadamente concentrado de hydrato de sodio afim de precipitar o magnésio no estado de hydrato, que, depois de cuidadosamente lavado, secco e calcinado, está pronto para ser vendido. Ambos são obtidos em grande estado de pureza e satisfazem o requisito da Pharmacopéa dos E. U. da America do Norte.

A salmoura assim obtida abandona, pela evaporação, sal em grande estado de pureza, o que se conserva secco em qualquer clima.

Levando em linha de conta os interesses commerciaes, uma salmoura preparada nas condições enumeradas póde ser successivamente empregada para purificar um sal solido do commercio e reduzi-lo ao mesmo gráo de pureza. Por exemplo:

Ajunta-se uma pequena quantidade de acido chlorhydrico (de preferencia 1 a 4 %) á salmoura purificada e lixivia-se o sal com essa solução em vasos apropriados. Dissolvidas as impurezas ahí contidas, lava-se o sal com porções successivas da salmoura não acidulada, até que todas as impurezas que entraram em solução tenham sido eliminadas. A salmoura assim empregada como agente de lixiviação póde ser neutralizada, purificada e regenerada tantas vezes quantas forem precisas para uso repetido ou isolado.

Como outro exemplo, quando sómente o calcio e o magnésio devam ser aproveitados, pode-se dissolver o chlorureto de sodio para obter uma salmoura saturada ou de peso especifico igual a 1, 2 ou superior, tal como existe no estado de normal concentração nos poços das salinas e prompta para ser reduzida ao estado de sal solido mediante ulterior evaporação operada pelo modo usual. Em reservatorio apropriado e aquecido á vapor, colloca-se sufficiente quantidade da salmoura e aquece-se á corca de 50° 60° C. Uma vez que a composição da salmoura póde ser facilmente verificada pela analyse, são perfectamente calculadas em relação a este methodo as quantidades approximadas dos reactivos precipitantes.

Junta-se então chlorureto de baryo para precipitar todos os sulfatos no estado de $Ba SO_4$, e, depois, uma solução contendo cerca de 10 % de carbonato de sodio e em quantidade um pouco superior á sufficiente para determinar a precipitação do ferro, aluminio e semelhantes.

Os oxydos de mistura com diminuta quantidade de carbonato de calcio são abandonados ao repouso e a salmoura sobrenadante e limpa retira-se para segundo reservatorio, igualmente aquecido a vapor.

Mantem-se ainda a temperatura da salmoura a 50°—60° C e, agitando, addiciona-se mais solução de carbonato de sodio a 10 % (a quantidade approximadamente deduzida das indicações da analyse), observando cuidadosamente si se dá ou não a formação de carbonato de magnésio. Attingido esse ponto, retira-se um pequeno ensaio da salmoura e verifica-se si ha calcio presente. No caso affirmativo, junta-se cuidadosamente mais carbonato de sodio, agitando sempre, até que se observe de novo que a magnesia começa a separar-se: repete-se o ensaio do calcio e assim se prosegue até verificar ausencia completa deste metal. O operador cuidadoso aprenderá rapidamente a reconhecer o ponto em que deve parar, de modo que raramente será necessario mais de um ensaio chimico.

Depois de abandonar o carbonato calcico ao repouso, afim de que se deponha, o liquido claro é decantado para terceiro reservatorio, do qual se precipitará o magnésio no estado de hydrato ou carbonato com a quantidade necessaria de solução de hydrato ou carbonato sódico, que póde ser a 30 % ou mesmo mais forte, afim de evitar indevida diluição da salmoura. Deposto o carbonato

ou o hydrato magnosiano, decanta-se a salmoura limpida, neutraliza-se com acido chlorhydrico puro e assim se obtém um soluto adequado a fornecer, mediante evaporação, o sal puro e solido, ou a servir como solução lixiviadora para purificação do sal commum solido, como ficou dito acima e ainda será mencionado adiante á guiza de exemplo.

Os diferentes precipitados contidos nos reservatorios mencionados serão isoladamente recolhidos e separados da salmoura que ainda continham, por filtração ou por qualquer outro modo. O liquido separado será addicionado á primitiva salmoura no mesmo estado de pureza. O deposito do primeiro reservatorio, constituído principalmente por sulfato barytico e carbonatos basicos de ferro e aluminio e um pouco de carbonato calcico, póde ser desprezado.

O deposito do segundo reservatorio, depois de cuidadosamente lavado sobre o filtro até ausencia de chlorureto de sodio, será seco a frio ou a quente, fornecendo assim carbonato de calcio em grande estado de pureza.

O deposito do terceiro reservatorio, depois de cuidadosamente lavado sobre o filtro até ausencia de chlorureto de sodio, será secco como de costume em se tratando de carbonato de magnésio ou finalmente calcinado, como se procede ordinariamente quanto ao oxydo de magnésio; nessas condições satisfará amplamente as exigencias da Pharmacopéa Norte Americana.

Dependendo a porcentagem dos productos accessorios assim obtidos das quantidades de impurezas contidas na salmoura e variando estas no producto de cada poço, não se podem indicar numeros redondos. E' assim que variam as quantidades de carbonato de calcio susceptiveis de serem obtidas, de 1 a 3 por cento; e as de magnésio de 1/4 a 1 %.

Operando-se a evaporação de uma salmoura, afim de obter o sal solido, em aparelho apropriado (vaceuum pan), evitam-se as incrustações produzidas pelos sulfatos e chlorureos basicos de calcio e magnésio, o que exclue um dos mais serios e dispendiosos inconvenientes dos que se debicam á exploração do sal. Durante a ebulição deve de se evitar a introdução novas impurezas.

Póde-se effectuar do seguinte modo a purificação do sal de mesa, commercial, lixiviando-se com salmoura purificada:

1.000 kilogrammas de sal de mesa, commercial, são collocados em reservatorio adequado á lixiviação e apparelhado no fundo com dispositivo para filtração.

Em reservatorio apropriado e collocado acima do reservatorio de lixiviação a 1.000 kilogrammas de salmoura purificada addicionam-se de 10 a 40 kilos de acido maritico.

Mistura-se bem a salmoura assim acidulada e, depois de intimamente misturada, faz-se passar para o reservatorio de lixiviação, de modo a cobrir completamente o sal ahí existente. Depois de contacto de 2 a 6 horas, aspira-se com a bomba para o tanque primitivo.

1.000 kilos de salmoura pura são então addicionados, por porções de 250 kilos de cada vez, ao sal que se acha no reservatorio de lixiviação; as primeiras porções acarretam as impurezas restantes e o acido, enquanto que a ultima porção passa no estado de salmoura pura. Retira-se então o sal do reservatorio de lixiviação e secca-se pelo processo conhecido. O rendimento é de 1.000 kilos approximadamente. As salmouras de lixiviação devem ser conservadas, dizemos, conservadas separadas, afim de que possam ser empregadas isoladamente, substituindo-se apenas a ultima porção par salmoura pura e nova que vai supprir a falta da consumida.

A salmoura acidulada, depois de longo uso, torna-se impura e neste caso deve ser substituída por outra obtida á custa das salmouras de lavagem e mediante a adição de 10 a 40 kilos de ácido muriático para 1.000 kilos de salmoura. Na pratica tratam-se as velhas salmouras acidadas pelo chlorureto de baryo, afim de precipitar todo o ácido sulfurico, e neutraliza-se de preferencia, quer por uma solução alcalina ou por carbonatos terrosos, taes como a dolomia, finamente pulverisados, que deixam apenas como impurezas o calcio e o magnésio.

Separa-se então a salmoura dos precipitados mencionados e eliminam-se todos os saes, excepto o chlorureto de sodio, pelo modo apontado para a purificação da salmoura.

Reivindicações:

1. O processo de purificar chlorureto de sodio, fundado na acção exercida sobre um soluto impuro daquelle sal, por quantidade de ácido chlorhydrico, sufficiente para dissolver as impurezas não completamente solúveis na agua, mas insufficiente para precipitar qualquer porção de chlorureto de sodio e, na ulterior adição de reactivo capaz, por sua natureza e pela quantidade em que é empregado, de reagir sobre a impureza, de modo a tornal-a separavel do chlorureto de sodio, adicionando ao mesmo tempo a solução de um elemento do mesmo chlorureto de sodio.

2. O processo de purificar chlorureto de sodio na forma da reivindicação n. 1, em que o elemento do chlorureto de sodio fornecido pelo reactivo reage sobre o elemento do chlorureto de sodio contido na impureza e forma chlorureto de sodio que se ajunta á massa de chlorureto de sodio submettida ao processo.

3. O processo de purificar chlorureto de sodio na forma da reivindicação n. 1, em que o complexo de impureza é tratado por um ou mais reactivos, juntos ou separados, eliminando-se assim as mesmas impurezas, collectiva ou isoladamente.

4. O processo de purificar chlorureto de sodio na forma das reivindicações ns. 1 e 3, nas quaes um complexo de reagentes funciona como reactivos quanto ás diferentes impurezas contidas no chlorureto de sodio e destinadas a ser do mesmo modo separadas.

5. O processo de purificar chlorureto de sodio, na forma das reivindicações ns. 1, 3 e 4, em que cada reagente empregado está destinado a deixar como resultado um elemento de chlorureto de sodio.

6. O processo de purificar chlorureto de sodio, na forma das reivindicações ns. 1 a 5, em que o reagente tem por fim converter uma impureza contendo quer sodio, quer chloro, em outra impureza que contenha um daquelles elementos e graças á qual a adição de novo reagente capaz de apodorar-se do sodio do elemento chloro da impureza, determina a precipitação do elemento ou elementos da mesma impureza e que não sejam constituintes do chlorureto de sodio.

7. O processo de purificar chlorureto de sodio, na forma das reivindicações ns. 1 a 3, em que um complexo de reagentes de determinada especie é adicionado successivamente, na ordem das respectivas affinidades para as impurezas que se teem em vista eliminar e por meio do qual as mesmas impurezas podem ser aproveitadas separadamente.

8. O processo de purificar sal, descripto na reivindicação n. 1, que consiste em sujeitar previamente o sal impuro á acção de um soluto acidulado de sal puro, sufficiente para dissolver as impurezas do sal sujeito á purificação e depois em submeter o liquido lixiviador com as impurezas dissolvidas á acção purificadora descripta na reivindicação n. 1.

9. O processo de purificar sal que consiste em lixiviar o sal impuro com um soluto acidulado e saturado de sal puro.

10. O processo de purificar sal, na forma da reivindicação n. 9, em que o sal, depois de lixiviado, como ficou dito, é lavado com um soluto adicional e saturado de sal puro.

11. O processo de purificar sal, na forma da reivindicação n. 10, em que o soluto lixiviador é depois purificado na forma da reivindicação n. 1, afim de tornal-o adequado a novo uso.

12. O processo de purificar sal, na forma das reivindicações ns. 10 e 11, em que o soluto lixiviador é purificado pela adição de chlorureto de baryo em quantidade sufficiente para precipitar o radical sulfurico.

13. O processo de purificar sal, na forma das reivindicações n. 10 a 12, em que o soluto acidulado é neutralizado depois da precipitação do radical sulfurico, acompanhada ou não pela precipitação de outras impurezas contidas no soluto acidulado.

14. O processo de purificação do sal, na forma da reivindicação n. 10, em que o liquido lixiviador é ulteriormente purificado por qualquer dos methodos descriptos nas reivindicações 1 a 9.

15. O processo de purificar sal que consiste em tratar um soluto saturado de sal impuro na forma do methodo descripto na reivindicação n. 1, afim de obter um soluto puro de chlorureto de sodio, lixiviando, acidulando em seguida o soluto puro assim obtido, lixiviando o sal impuro com o soluto acidulado de sal puro, destinado a dissolver as impurezas e depois purificando o liquido lixiviador pelo processo, na forma da reivindicação n. 1.

16. O processo de purificar sal, na forma da reivindicação n. 1, quando consistem as impurezas em oxydo de ferro e outros metaes pesados, sulfatos alcalinos ou alcalino-terrosos; e consistem os reagentes em chlorureto de baryo, carbonato de sodio e hydrato de sodio e as impurezas são aproveitadas sob a forma de sulfato de baryo, hydrato ferrico, carbonato calcico e hydrato de magnésio.

17. O processo para obter chlorureto de sodio quimicamente puro, que consiste na preparação de uma salmoura pura pelo processo da reivindicação n. 1, e subsequente tratamento da dita salmoura pura pelo ácido chlorhydrico em excesso afim de separar chlorureto de sodio quimicamente puro.

18. O processo destinado á separação do sulfato de sodio e de outros sulfatos, do chlorureto de sodio, na forma do processo descripto na reivindicação n. 1, e que consistem adicionar chlorureto de baryo para obter sulfato barytico, chlorureto de sodio e outros chloruretos, com ou sem a subsequente adição de carbonato de sodio, sufficiente para transformar as impurezas constituidas por chloruretos em chlorureto de sodio e precipitação das bases respectivas no estado de carbonatos.

19. O processo para purificação do sal, na forma das reivindicações n. 1 e 18, em que o chlorureto de sodio contém uma ou mais das impurezas—chlorureto ferrico, sulfato de sodio, sulfato de calcio, sulfato de magnésio, chlorureto de calcio e chlorureto de magnésio, e que consiste em ajuntar chlorureto de baryo em quantidade sufficiente para precipitar os radicacs sulfuricos, no estado de sulfato barytico, convertendo ao mesmo tempo em chloruretos as respectivas bases; bem como em ajuntar uma substancia alcalina, tal como um alcali ou carbonato alcalino em quantidade sufficiente para precipitar o hydrato ferrico e deixar em solução os chloruretos de calcio e magnésio, ajuntando depois carbonato de sodio em quantidade bastante para precipitar o calcio no estado de carbonato calcico e converter o respectivo chloro em chlorureto sodico.

20. O processo de purificar sal na forma das reivindicações 1 e 19, em que a precipitação do carbonato calcico e a conversão do respectivo chloro em chlorureto sodico é seguida da adição de maior porção de carbonato de sodio em quantidade bastante para transformar o chlorureto magnésiano em carbonato de magnésio e chlorureto sodico.

21. O processo de purificação de sal na forma da reivindicação 20, em que o hydrato de sodio é por fim ajuntado em quantidade sufficiente para converter o chlorureto de magnésio em hydrato de magnésio e chlorureto sodico.

22. O processo de purificação de sal, na forma da reivindicação n. 1, em que as impurezas se acham no estado de chlorureto calcico e chlorureto magnésiano, e o qual consiste na junção de hydrato sodico, afim de precipitar hydrato magnésiano, isto com ulterior adição de carbonato de sodio, destinado a precipitar o calcio no estado de carbonato e a combinar-se com o chloro de ambas as impurezas para formar chlorureto sodico, que se adiciona ao que está em via de purificação.

23. O processo para purificação do sal na forma das reivindicações ns. 1 e 22, em que o hydrato de sodio é tambem adicionado como reagente.

24. O processo de purificação do sal, na forma da reivindicação n. 1, em que as impurezas se acham no estado de oxydo de ferro, aluminio etc., são transformadas em chloruretos mediante a adição de ácido chlorhydrico.

25. O processo de purificação do sal, na forma das reivindicações ns. 1 e 24, em que o ferro-cyanureto de sodio é tambem ajuntado para precipitar o ferro no estado de azul da Prussia, com ou sem subsequente tratamento, na forma de qualquer dos processos exarados nas precedentes reivindicações, e com ou sem adição ao soluto da quantidade sufficiente de um alcali destinado a neutralizar qualquer ácido livre.

26. O processo de purificação do sal, na forma da reivindicação n. 25, em que o carbonato alcalino é adicionado não só em quantidade sufficiente para neutralizar qualquer ácido livre, como tambem para precipitar pequena porcentagem de calcio no estado de carbonato calcico acarretando quaesquer metaes pesados restantes em igual estado de carbonatos e ao mesmo tempo promovendo a combinação do sodio do reagente com os elementos alcalinos das impurezas, afim de formar chlorureto sodico.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America do Norte, em 17 de maio de 1909.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.—
Como procuradores, *Moura & Wilson*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—
Pela Companhia E. F. de Goyaz, o director,
José Ferreira Sampaio.